



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Contratos de Obras Públicas

Memorando nº016/2018

Bandeirantes -PR, 18 de maio de 2023.

Assunto: ADITIVO E GLOSA DE OBRA – DRENAGEM RUA WLATER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILAR GARCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº204/2022 - CONCORRENCIA Nº 10/2022

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto ao pedido de compensações e aditivos de obra. Considerando os serviços elencados no processo licitatório fazem-se necessárias algumas intervenções para melhoria do objeto.

Os valores apontados são:

- Valor Total contratado R\$ 708.293,49 (100%)
- Valor glosado R\$ 10.412,10 (1,47%)
- Valor a ser aditivado R\$ 71.025,95 (10,05%)
- Valor final (Contratado – Glosa + Aditivos) R\$768.907,32.

Segue anexa planilha de serviços reprogramada e justificativa técnica.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Thayane J. C. Martins
THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA Nº164589/D
Fiscal de Obras Públicas

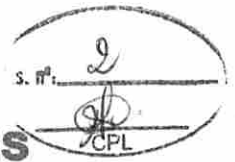
Maria de Lourdes Almeida Marcone
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano
Arquiteta e Urbanista – CAU A 15478-4
Secretária de Obras

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
M.D. Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



365

Memorando nº 015/2023

Bandeirantes – PR, 18 de Maio de 2023.

Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO À ALTERAÇÃO DE META-FÍSICA DA OBRA DE EXECUÇÃO DRENAGEM DE AGUÁS PLUVIAIS DA WALTER RIBEIRO RICHTER E JOÃO VILAR GARCIA.


Prezado Senhor, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano vem através deste, solicitar um Parecer Jurídico quanto ao procedimento de ALTERAÇÃO de Meta Física; referente à obra de Galeria de Águas Pluviais da Rua Walter Ribeiro Richter e João Vilar Garcia. O objeto pactuado sofreu redução e aumento de determinados itens da planilha orçamentária, devido alterações e readequações necessárias para compatibilização do projeto com a realidade do local durante o desenvolvimento da execução da obra. Desta forma, solicitamos que seja produzido este documento para que possamos dar continuidade nos trâmites, para dar andamento da obra, que se encontra paralisada.


1

Segue em anexo:

- Justificativa Técnica de alteração de Meta Física;
- Planilha de alteração de Meta Física;
- Cópia Memorando 02/2023-Setor de Engenharia SAAE
- Croquis referente as alterações

Sem outro particular, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

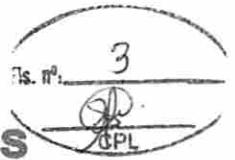

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA-PR 164589/D
Fiscal de Obras


MÁRIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Arquiteto e Urbanista CAU/BR N°A15478-4
Secretária de Obras e Serviços de
Desenvolvimento Urbano

Ilmo. Sr.
Leonel Lourenço Carrasco
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



366
J

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ALTERAÇÃO DE META-FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 10/2022 – PMB

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

FISCAL DA OBRA: THAYANE FRANCYELLE CUHA MARTIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONTRATADORA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 708.293,49 (setecentos e oito mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Faz-se necessário readequação do projeto devido problemáticas a serem resolvidas in loco.

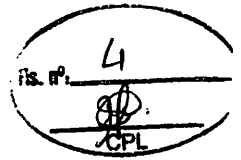
- 1) Durante a execução do objeto pactuado, houve a necessidade da retirada de tubulação de concreto existente no local onde seria implantado a nova galeria, conseqüentemente, tem-se acréscimo de serviços como escavação, reaterro, tubo de concreto de 800MM, caixa de ligação, execução de pavimento, apiloamento mecânico e aplicação de brita graduada.
- 2) Devido a realidade do local, foi necessário a troca da tubulação de 1200MM para 800MM devido a passagem de rede de água e esgoto. Tendo glosa de serviço do item 2.6 da planilha orçamentária de 15 metros da tubulação e aditivo do item 9, com os referentes subitens.

Thayane J. C. Martins
THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA-PR 164589/D
Fiscal de Obras

Maria de Lourdes Almeida Marccone
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Arquiteto e Urbanista CAU/BR NºA15478-4
Secretária de Obras e Serviços de
Desenvolvimento Urbano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Memorando 04/2023-Setor de Engenharia SAAE

Bandeirantes, 03 de Maio de 2023

367
A

Ilma. Sra THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS,

Prezado Fiscal,

Em vistoria a obra em andamento da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Valter Ribeiro Richter esquina com a Rua João Vilar Garcia, no qual existe a passagem da rede de abastecimento de água e de esgoto, informamos que as mesmas não podem ser alteradas em função de declividades e pressão, no atendimento dos bairros adjacentes.

Sendo assim, entendemos que deverá ser realizada um novo estudo técnico para a passagem da drenagem no local.

Nestes termos,

Atenciosamente.

WAGNER

TOMA:02651708933

Assinado de forma digital por

WAGNER TOMA:02651708933

Dados: 2023.05.03 08:57:45

-03'00'

Wagner Toma – Eng. Civil


CREA 50.681/D-PR

Chefe do Setor de Engenharia / Portaria nº 0241/2023

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente Prefeitura Municipal de Bandeirantes PREVISTO R\$ 708.293,49
 Empreendimento Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia REPROGRAMADO R\$ 768.907,32
 N° do contrato 20/4/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO (em R\$)		Fonte	REPROGRAMADO		*Fonte
				UNITARIO	TOTAL		UNITARIO	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.2	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	485,34	1.213,35		485,34	1.213,35	
2	DRENAGEM								
2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³	1.801,44	14,81	26.682,66		14,81	26.682,66	
2.2	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	1.390,12	22,13	30.759,52		22,13	30.759,52	
2.3	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.	7,00	1.639,85	11.478,98		1.639,85	11.478,98	
2.4	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais	unid.	2,00	2.253,06	4.506,11		2.253,06	4.506,11	
2.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	5,00	156,35	781,76		156,35	781,76	
2.6	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	363,00	694,14	251.973,19		694,14	241.561,07	
2.7	Dissipador de Energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de	unid.	1,00	3.541,87	3.541,87		3.541,87	3.541,87	
2.8	Desmonte de material de 3ª categoria (blocos de rochas ou	m³	369,60	201,09	74.322,36		201,09	74.322,36	
2.9	Retirada de material de 3ª categoria (após	m³	369,60	27,62	10.208,28		27,62	10.208,28	
2.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	1.848,00	2,78	5.130,91		2,78	5.130,91	
3	BASE E SUB-BASE								
3.1	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	837,16	2,70	2.263,71		2,70	2.263,71	
3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para	m³	167,43	189,60	31.744,15		189,60	31.744,15	
4	PINTURA								
4.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-	m²	837,16	3,16	2.647,74		3,16	2.647,74	
5	REVESTIMENTO								
5.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto	m³	41,86	1.661,63	69.555,89		1.661,63	69.555,89	
5.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	2.930,20	2,78	8.135,61		2,78	8.135,61	
6	URBANIZAÇÃO								
6.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com	m²	67,56	111,36	7.523,24		111,36	7.523,24	

333
 333
 08
 F. F.


ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente: Prefeitura Municipal de Bandeirantes R\$ 708.293,49
 Empreendimento: Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia REPROGRAMADO R\$ 768.907,32
 Nº do contrato: 204/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO			Fonte	REPROGRAMADO		
				PREÇOS (em R\$)		QUANT.		PREÇOS (em R\$)		QUANT.
				UNITARIO	TOTAL			UNITARIO	TOTAL	
6.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada	m	33,78	57,12	1.929,61		33,78	57,12	1.929,61	
7	MURO DE ARRIMO									
7.1	Concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em	m³	192,53	562,90	108.374,87		192,53	562,90	108.374,87	
7.2	Execução de pavimento de concreto armado (pca), fck =	m²	64,20	222,83	14.305,66		64,20	222,83	14.305,66	
7.3	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para	m²	55,13	100,38	5.533,69		55,13	100,38	5.533,69	
7.4	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura,	m	9,74	637,84	6.212,55		9,74	637,84	6.212,55	
7.5	Muro de Arrimo de Alvenaria de pedra argamassada	m²	37,96	728,38	27.649,16		37,96	728,38	27.649,16	
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS									
8.1	BASE									
8.1.1	Ensaio de Granulometria dos agregados	unid.	1,00	96,45	96,45		1,00	96,45	96,45	
8.1.2	Ensaio de Laboratórios - Compactação	unid.	3,00	324,92	974,76		3,00	324,92	974,76	
8.1.3	Ensaio de Laboratórios - CBR moldado	unid.	1,00	303,73	303,73		1,00	303,73	303,73	
8.2	PINTURA DE LIGAÇÃO									
8.2.1	Ensaio de adesividade a ligante betuminoso - agragado	unid.	1,00	106,10	106,10		1,00	106,10	106,10	
8.3	REVESTIMENTO EM CBUQ									
8.3.1	Ensaio marshall - istura betuminosa a quente	unid.	1,00	337,58	337,58		1,00	337,58	337,58	
9	ADITIVO									
9.1	Tube de Concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferência - fornecimento e instalação	m	56,00	491,31	27.513,36		56,00	491,31	27.513,36	
9.2	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.	2,00	1.798,61	3.597,22		2,00	1.798,61	3.597,22	
9.3	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³	441,21	16,69	7.363,79		441,21	16,69	7.363,79	


 2 de 3

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente Prefeitura Municipal de Bandeirantes PREVISTO R\$ 708.293,49
 Empreendimento Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia REPROGRAMADO R\$ 768.907,32
 N° do contrato 204/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		REPROGRAMADO		*Fonte
				PREÇOS (em R\$)		PREÇOS (em R\$)		
				UNITARIO	TOTAL	UNITARIO	TOTAL	
9.4	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³				25,90	11.919,44	
9.5	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	147,07			3,27	480,92	
9.6	Execução e compactação de base e ou sub base para	m³	29,41			235,16	6.916,06	
9.7	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-	m²	147,07			3,35	492,68	
9.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto	m³	7,35			1.506,17	11.070,35	
9.9	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xKm	514,50			3,25	1.672,13	
THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS								
Engenheira Civil 164589/D								
Fiscal de Obras								
				TOTAL	708.293,49	TOTAL	768.907,32	

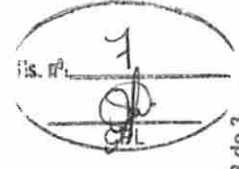
Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Município _____ Data _____
 pelos itens: _____

Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Prom./Propon. _____ Data _____
 pelos itens: _____

* Fonte

- C Contrapartida exclusivamente financeira
- R Exclusivamente repasse/subsídio

- CF Contrapartida exclusivamente física
- F Exclusivamente outras fontes



370

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PREVISTO R\$ 708.293,49

Empreendimento

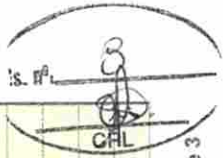
Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia

REPROGRAMADO R\$ 768.907,32

Nº do contrato

204/2022- /

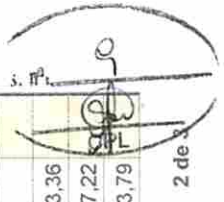
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO (em R\$)		Fonte	QUANT.	REPROGRAMADO (em R\$)		Fonte
				UNITARIO	TOTAL			UNITARIO	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.2	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	485,34	1.213,35		2,50	485,34	1.213,35	
2	DRENAGEM									
2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³	1.801,44	14,81	26.682,66		1.801,44	14,81	26.682,66	
2.2	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	1.390,12	22,13	30.759,52		1.390,12	22,13	30.759,52	
2.3	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.	7,00	1.639,85	11.478,98		7,00	1.639,85	11.478,98	
2.4	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais	unid.	2,00	2.253,06	4.506,11		2,00	2.253,06	4.506,11	
2.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	5,00	156,35	781,76		5,00	156,35	781,76	
2.6	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	363,00	694,14	251.973,19		348,00	694,14	241.561,07	
2.7	Dissipador de Energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de	unid.	1,00	3.541,87	3.541,87		1,00	3.541,87	3.541,87	
2.8	Desmonte de material de 3ª categoria (blocos de rochas ou	m³	369,60	201,09	74.322,36		369,60	201,09	74.322,36	
2.9	Retirada de material de 3ª categoria (após	m³	369,60	27,62	10.208,28		369,60	27,62	10.208,28	
2.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	1.848,00	2,78	5.130,91		1.848,00	2,78	5.130,91	
3	BASE E SUB-BASE									
3.1	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	837,16	2,70	2.263,71		837,16	2,70	2.263,71	
3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para	m³	167,43	189,60	31.744,15		167,43	189,60	31.744,15	
4	PINTURA									
4.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-	m²	837,16	3,16	2.647,74		837,16	3,16	2.647,74	
5	REVESTIMENTO									
5.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto	m³	41,86	1.661,63	69.555,89		41,86	1.661,63	69.555,89	
5.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	2.930,20	2,78	8.135,61		2.930,20	2,78	8.135,61	
6	URBANIZAÇÃO									
6.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com	m²	67,56	111,36	7.523,24		67,56	111,36	7.523,24	



ORÇAMENTO REPROGRAMADO

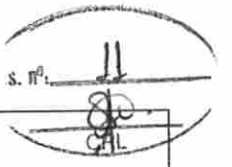
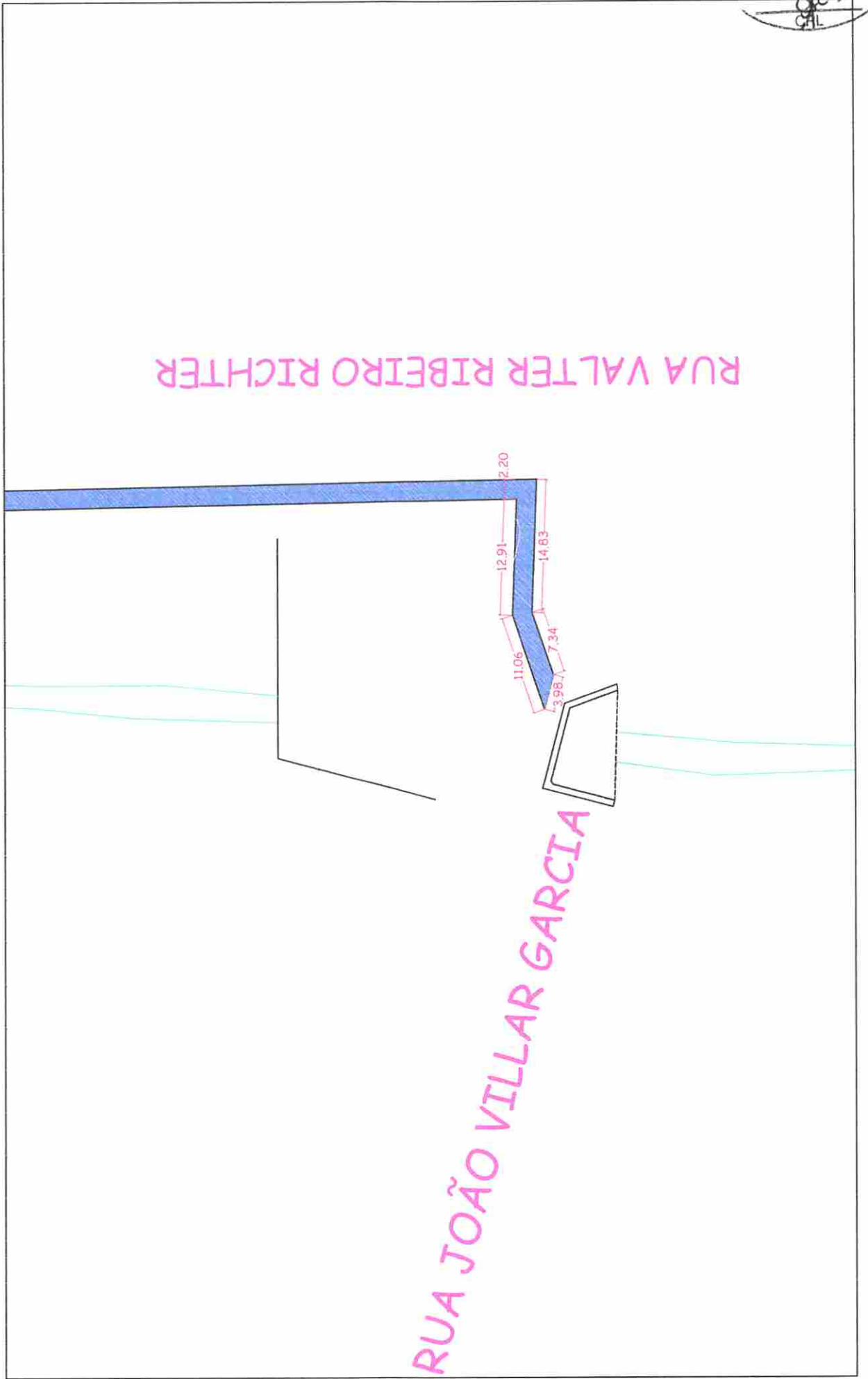
Agente Promotor / Proponente: Prefeitura Municipal de Bandeirantes PREVISTO R\$ 708.293,49
 Empreendimento: Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia REPROGRAMADO R\$ 768.907,32
 N° do contrato: 204/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO (em R\$)			REPROGRAMADO		
				UNITARIO		TOTAL	UNITARIO		TOTAL
				PREÇOS	Fontes	TOTAL	PREÇOS	Fontes	TOTAL
6.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada	m	33,78	57,12	1.929,61	33,78	57,12	1.929,61	
7	MURO DE ARRIMO								
7.1	Concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em	m³	192,53	562,90	108.374,87	192,53	562,90	108.374,87	
7.2	Execução de pavimento de concreto armado (pca), fck =	m²	64,20	222,83	14.305,66	64,20	222,83	14.305,66	
7.3	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para	m²	55,13	100,38	5.533,69	55,13	100,38	5.533,69	
7.4	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura,	m	9,74	637,84	6.212,55	9,74	637,84	6.212,55	
7.5	Muro de Arrimo de Alvenaria de pedra argamassada	m³	37,96	728,38	27.649,16	37,96	728,38	27.649,16	
8	ENSAIOS TECNOLOGICOS								
8.1	BASE								
8.1.1	Ensaio de Granulometria dos agragados	unid.	1,00	96,45	96,45	1,00	96,45	96,45	
8.1.2	Ensaio de Laboratórios - Compactação	unid.	3,00	324,92	974,76	3,00	324,92	974,76	
8.1.3	Ensaio de Laboratórios - CBR moldado	unid.	1,00	303,73	303,73	1,00	303,73	303,73	
8.2	PINTURA DE LIGAÇÃO								
8.2.1	Ensaio de adesividade a ligante betuminoso - agragado	unid.	1,00	106,10	106,10	1,00	106,10	106,10	
8.3	REVESTIMENTO EM CBUQ								
8.3.1	Ensaio marshall - istura betuminosa a quente	unid.	1,00	337,58	337,58	1,00	337,58	337,58	
9	ADITIVO								
9.1	Tube de Concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferência - fornecimento e instalação	m				56,00	491,31	27.513,36	
9.2	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.				2,00	1.798,61	3.597,22	
9.3	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³				441,21	16,69	7.363,79	

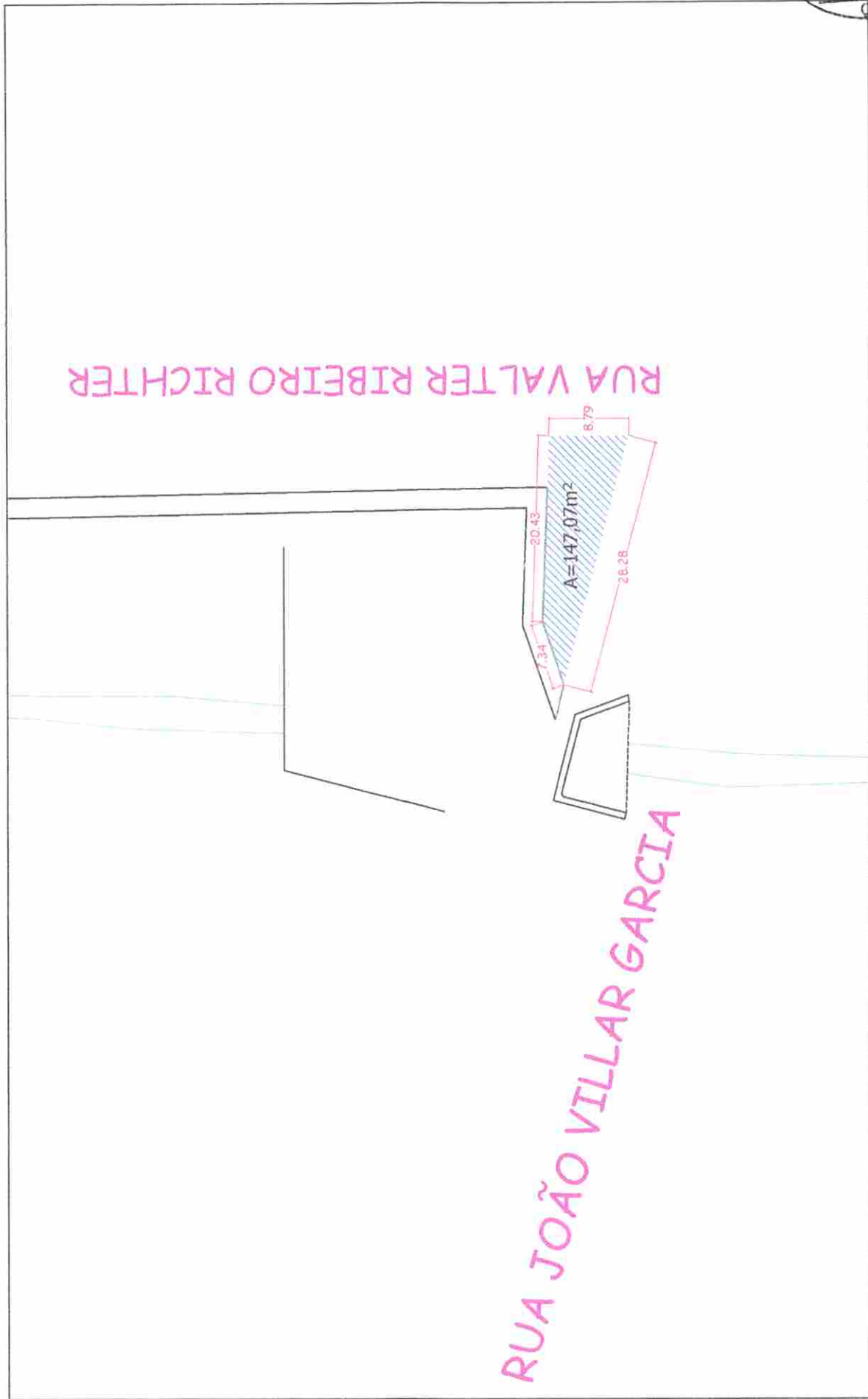

 2 de 3

3372

Pavimento e Escavação Previsto



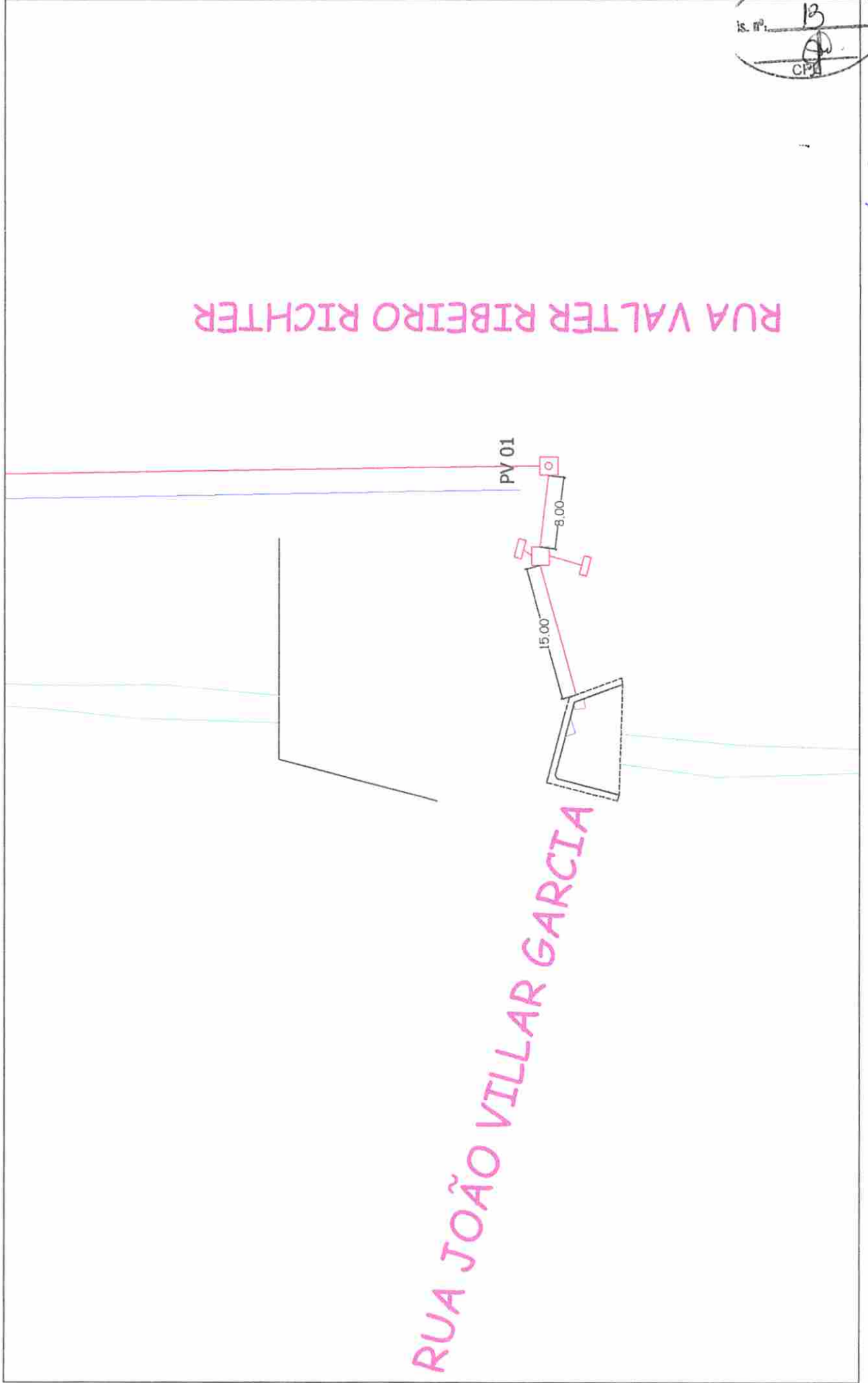
Escavação e Pavimento a Executar



is. nº. 18
OP.
OAL

375
J

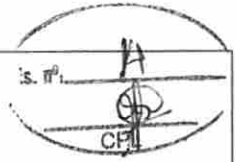
Galeria Existente



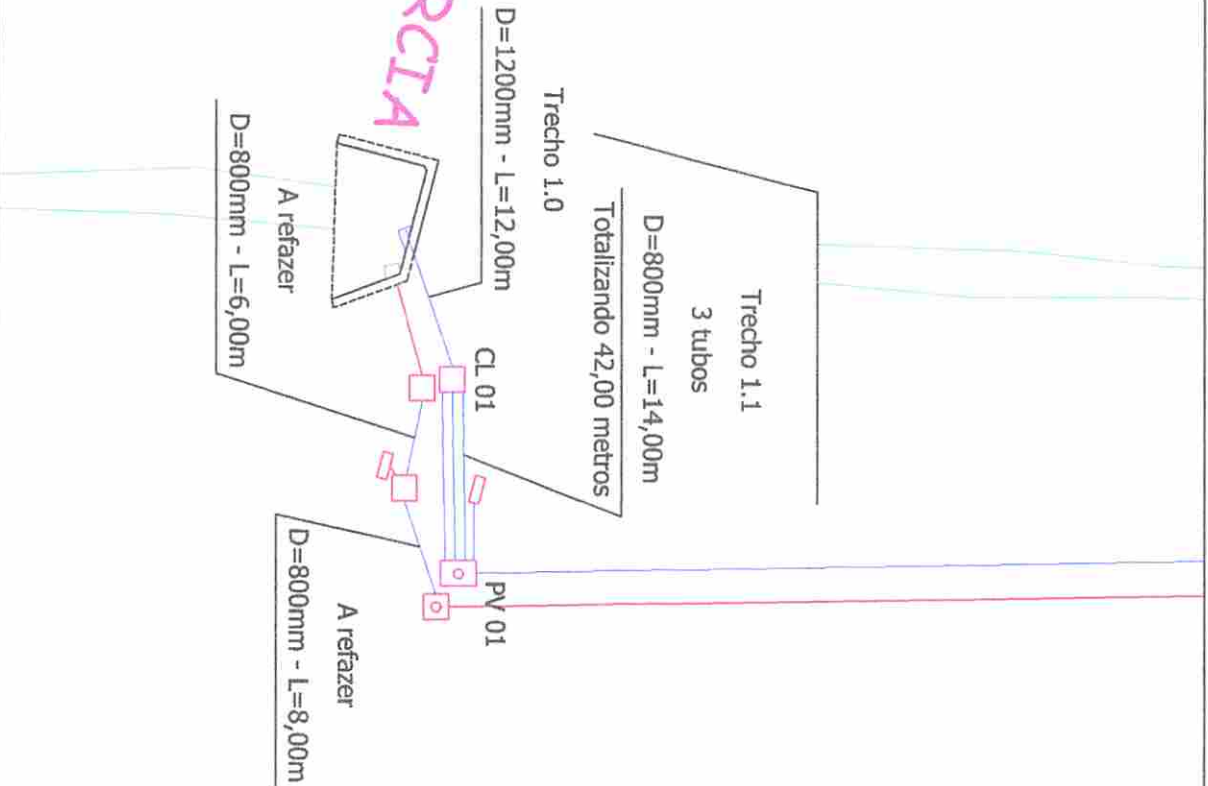
is. nº 13
CPM

376
g

Galeria a Executar

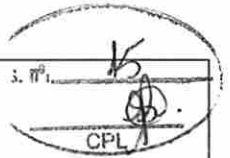


RUA JOÃO VILLAR GARCIA

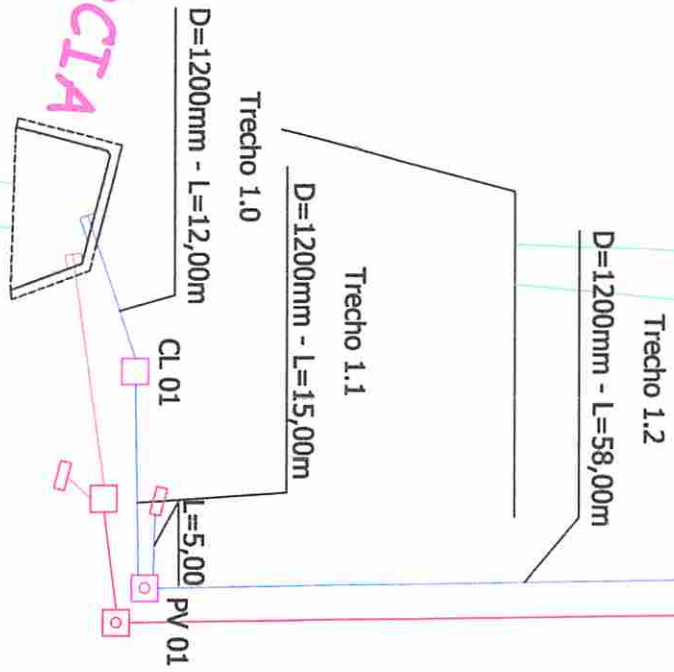


RUA VALTER RIBEIRO RICHTER

Galeira Prevista



RUA JOÃO VILLAR GARCIA



RUA VALTER RIBEIRO RICHTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

379

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 18 de Maio de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: ADITIVO E GLOSA, **VALOR DO ADITIVO R\$ 71.025,95 (setenta e um mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) - VALOR DA GLOSA R\$10.412,10 (Dez mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) - Referente ao Processo Concorrência: Nº10/2022 – CONTRATO N.204/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOAO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme Memorando nº 16/2023.**

Atenciosamente,

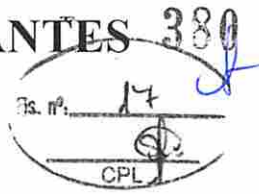
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 380

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 18 de Maio de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de ADITIVO E GLOSA, **VALOR DO ADITIVO R\$ 71.025,95 (setenta e um mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) - VALOR DA GLOSA R\$10.412,10 (Dez mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) - Referente ao Processo Concorrência: Nº10/2022 – CONTRATO N.204/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOAO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

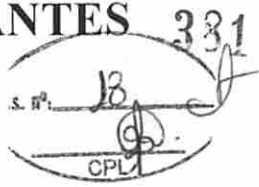
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 18 de Maio de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO E GLOSA, VALOR DO ADITIVO R\$ 71.025,95 (setenta e um mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) - VALOR DA GLOSA R\$10.412,10 (Dez mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) - Referente ao Processo Concorrência: N°10/2022 – CONTRATO N.204/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOAO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Encaminhe-se a:

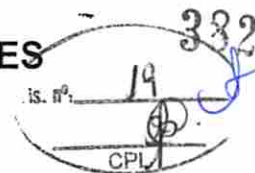
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE



Ofício nº 50/2023

Bandeirantes, 23 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o **ADITIVO E GLOSA, VALOR DO ADITIVO R\$ 71.025,95 (SETENTA E UM MIL E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - VALOR DA GLOSA R\$10.412,10 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS) - REFERENTE AO PROCESSO CONCORRÊNCIA: Nº10/2022 CONTRATO N.204/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOAO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME MEMORANDO Nº 16/2023.**

Saliêntamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

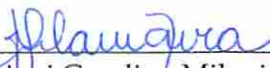
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

173
172
171

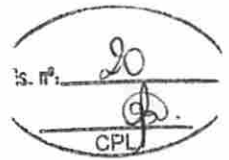
173
172
171

173
172
171

173
172
171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



333
A

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 4579

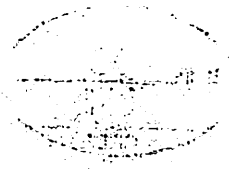
CERTIFICAMOS, conforme requerido por **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ n° **27.514.339/0001-62**, para fins **DE LICITACAO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ n° **27.514.339/0001-62**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/06/2023

Andirá-Estado do Paraná , 24 de maio de 2023.

Código de Autenticidade: **550A15E0AD5F3FE017452131412A2526**



888

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

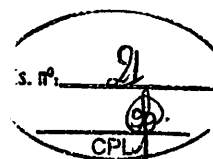
Faint, illegible text at the bottom left of the page.

Faint, illegible text at the bottom right of the page.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030589266-86

384
J

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.514.339/0001-62
Nome: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



488

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is scattered across the middle section of the page.]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



335
J

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.514.339/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

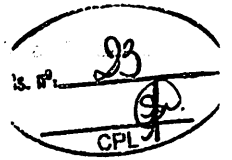
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:01 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **4B9B.0EA0.8657.F2AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

83
83
FD



FORUM JUDICIAL/NO
JUSTIÇA DO TRABALHO



386

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.514.339/0001-62

Certidão nº: 21477573/2023

Expedição: 19/05/2023, às 08:01:11

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.514.339/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

080

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.514.339/0001-62
Razão Social: MARCIA CRISTINA RONQUI 02551273919
Endereço: RUA PROF CLARICE SIMONI GORSKI 105 / JD IMPERIO DO SOL / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

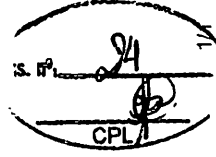
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051802163181547686

Informação obtida em 19/05/2023 08:02:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



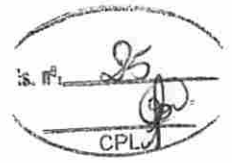
337

1980





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



338
J

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.514.339/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:52:54 do dia 26/05/2023 , com validade até o dia 25/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NDobjRyZxQNdMmcuOT7k

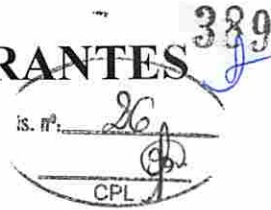
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

888





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 204/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Maio de 2023.

Ref.: Concorrência – 10/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº352/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

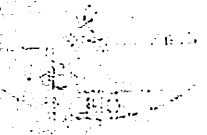
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

088



Faint, illegible text at the top of the left page.

Faint, illegible text in the middle of the left page.

Faint, illegible text at the bottom of the left page.

Faint, illegible text at the top of the right page.

Faint, illegible text in the middle of the right page.

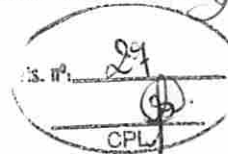
Faint, illegible text at the bottom of the right page.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.514.339/0001-62, estabelecida na Av. Vidal Lourenco, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial, CEP. 86.360-000 na cidade de Andirá/PR, devidamente representada por sua Representante Legal e Sócia Administradora a Senhora **Marcia Cristina Ronqui**, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.820.378-3 SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº025.512.739-19.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar **SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do valor contratual, para realizar **SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **suprimindo-se** ao o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **RS697.881,39** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

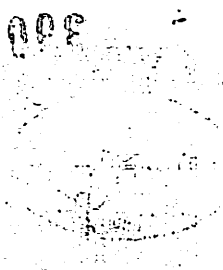
Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



THE [illegible] OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

THE [illegible] OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **suprimindo-se** ao o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$697.881,39 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

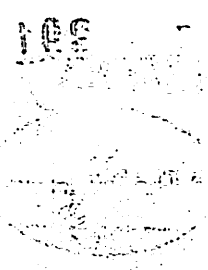
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT



PHYSICS 435: QUANTUM MECHANICS

LECTURE 10: THE HARMONIC OSCILLATOR

1. The harmonic oscillator is a fundamental system in quantum mechanics. It is described by the Hamiltonian

$$H = \frac{p^2}{2m} + \frac{1}{2}m\omega^2 x^2$$

where p is the momentum and x is the position. The energy eigenvalues are given by

$$E_n = \hbar\omega \left(n + \frac{1}{2} \right)$$

for $n = 0, 1, 2, \dots$. The ground state energy is $E_0 = \frac{1}{2}\hbar\omega$.

The wavefunction for the ground state is

$$\psi_0(x) = \left(\frac{m\omega}{\pi\hbar} \right)^{1/4} e^{-\frac{m\omega}{2\hbar} x^2}$$

and the probability density is $|\psi_0(x)|^2$.

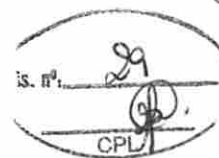
The expectation value of the position is zero, $\langle x \rangle = 0$.

The expectation value of the energy is $\langle E \rangle = E_0$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.514.339/0001-62, estabelecida na Av. Vidal Lourenco, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial, CEP. 86.360-000 na cidade de Andirá/PR, devidamente representada por sua Representante Legal e Sócia Administradora a Senhora **Marcia Cristina Ronqui**, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.820.378-3 SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº025.512.739-19.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **acrescentando-se** ao valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$768.907,34 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

Cibele Gasuão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.849-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

23



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of the History of Art and Architecture
The University of Chicago
Chicago, Illinois

Dear Sir:

I have the pleasure to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in the Department of the History of Art and Architecture has been approved.

You are invited to join the department in the fall of 1964. The department is pleased to have you as a member of its faculty.

Very truly yours,
The Department of the History of Art and Architecture

Enclosed for you are two copies of the department's prospectus and a copy of the letter of introduction from the department chair.

If you have any questions, please contact the department office at the University of Chicago.

Sincerely,
The Department of the History of Art and Architecture

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of the History of Art and Architecture
The University of Chicago
Chicago, Illinois

Dear Sir:

I have the pleasure to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in the Department of the History of Art and Architecture has been approved.

You are invited to join the department in the fall of 1964. The department is pleased to have you as a member of its faculty.

Very truly yours,
The Department of the History of Art and Architecture

Enclosed for you are two copies of the department's prospectus and a copy of the letter of introduction from the department chair.

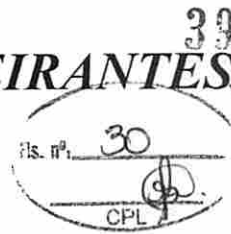
If you have any questions, please contact the department office at the University of Chicago.

Sincerely,
The Department of the History of Art and Architecture



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65. 1, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **acrescentando-se** ao valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$768.907,34 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

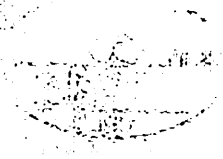
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes. XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

100



Faint, illegible text covering the majority of the page, separated by a vertical line down the center.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

394
is. nº 31
CPL

PARECER JURÍDICO Nº 1342/2023

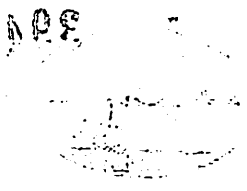
REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 204/2022 – CONCORRÊNCIA 10/2022 – CONTRATO 352/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: *ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DEMONSTRANDO APRIMORAMENTO DA SOLUÇÃO ADOTADA NO PROJETO INICIAL – INVIABILIDADE.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações e pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, para análise jurídica e emissão de parecer.
2. Como medida de celeridade, as solicitações são analisadas em conjunto, cabendo destacar que o presente parecer jurídico é facultativo com relação à dúvida suscitada pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano e obrigatório quanto ao que foi formulado pela Divisão de Licitações.
3. O Memorando nº 015/2023 da Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano solicita a emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento de alteração da metafísica da obra de Galeria de águas pluviais da Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia. Segundo o relato da referida Secretaria, a obra sofreu redução e aumento de determinados itens da planilha orçamentária devido a alterações e readequações necessárias para a compatibilização do projeto com a realidade do local durante o desenvolvimento da execução da obra.
4. Com relação ao pedido de parecer da Divisão de licitações, cinge-se na apreciação das duas minutas de aditamento ao contrato 352/2022 movido pelo Memorando nº 015/2023 da Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano. Bem por isso, nesse aspecto, o parecer é obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
5. De acordo com os documentos analisados, seria necessária a alteração do projeto da obra considerando que no local passam redes de abastecimento de água e de esgoto e, em suma, seria necessário o redimensionamento da galeria pluvial projetada em razão da passagem das redes de água e de esgoto no local.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ... Nº ...
CURITIBA - PARANÁ

CONTO CORRENTE Nº ...
ABERTURA EM ...
VALOR ...
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ... Nº ...
CURITIBA - PARANÁ

Assinado e rubricado em Curitiba, Paraná, em ... de ... de ...
O Secretário de Estado de Economia e Finanças,
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



395

6. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA DO OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. Parte-se da premissa que a Administração Pública se vincula ao princípio da legalidade, por ordem constitucionalmente prevista no art. 37 da CF88, bem como por força do contido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

8. Decorrência disso é o princípio da vinculação ao edital, que também é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e reforçado pelo art. 41, pelo qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

9. Assim sendo, não se trata mais de observar o princípio da legalidade e da vinculação ao edital, mas sim, de cumprir uma disposição normativa sem que haja uma margem valorativa ou análise de ponderância no caso concreto.

10. O edital e seus elementos constituem no instrumento fundamental da consecução do interesse público, por isso é que se exige a sua estrita observância pela Administração. Pelas palavras de Di Pietro:

Em síntese, o edital é o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam as exigências nele estabelecidas. Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação: **é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade;** trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da lei nº 8.666/93. (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 389)

11. A isso se atrela a noção de que a contratação pública é norteada por uma série de atos praticados nas fases que a precedem, cabendo ressaltar, em especial no caso das obras, a elaboração do projeto. O projeto básico é um elemento integrante da licitação que deve conter informações, elementos e constatações que sejam suficientes para a execução da obra. Logo, quando se fala em projeto básico, não é no sentido de ser um documento simples, mas sim, de ser um documento fundamental para a realização do interesse público que é atingido mediante a concretização da obra.

308

REPÚBLICA NACIONAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO

1. O presente documento tem por objeto a prestação de contas da administração municipal de Ban-
deirantes, no exercício de 1954, em conformidade com o disposto no art. 173 da Constituição Federal e no art. 100 do Regulamento Municipal nº 1.234, de 1953.

2. A administração municipal de Ban-
deirantes, durante o exercício de 1954, realizou as seguintes operações:

3. Recebidas em 1954, em virtude da arrecadação dos impostos municipais, a importância de R\$ 1.234.567,89, correspondente a 100% do produto líquido dos impostos municipais, conforme demonstrado no Anexo I.

4. Despesas realizadas em 1954, em virtude da execução do orçamento municipal, a importância de R\$ 1.123.456,78, correspondente a 90,99% do produto líquido dos impostos municipais, conforme demonstrado no Anexo II.

5. O saldo líquido da administração municipal de Ban-
deirantes, em 31 de dezembro de 1954, é de R\$ 111.111,11, correspondente a 8,99% do produto líquido dos impostos municipais, conforme demonstrado no Anexo III.

6. O presente documento é composto de 03 (três) volumes, a saber: Volume I - Demonstrativo do Produto Líquido dos Impostos Municipais; Volume II - Demonstrativo das Despesas Realizadas; Volume III - Demonstrativo do Saldo Líquido da Administração Municipal.

7. O presente documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 173 da Constituição Federal e no art. 100 do Regulamento Municipal nº 1.234, de 1953.

8. O presente documento é assinado pelo Prefeito Municipal de Ban-
deirantes, Sr. João de Deus, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. João de Deus.

9. O presente documento é assinado pelo Prefeito Municipal de Ban-
deirantes, Sr. João de Deus, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. João de Deus.

10. O presente documento é assinado pelo Prefeito Municipal de Ban-
deirantes, Sr. João de Deus, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. João de Deus.

Assinado em Ban-
deirantes, em 31 de dezembro de 1954.

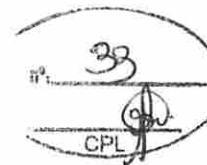
João de Deus
Prefeito Municipal

João de Deus
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



396
J

12. Nesse sentido a instauração da licitação somente deve ocorrer quando houver um estudo prévio que contemple o planejamento do contrato e da execução do objeto que deve se desenvolver como uma solução apta a resolver a demanda ou problema com o qual a Administração está lidando. O objetivo deste planejamento é verificar a viabilidade da solução reputada como apta para alcançar o interesse público a fim de evitar contratações defeituosas e assegurar a aplicação eficiente de recursos públicos. Consoante Justen Filho, o projeto básico tem uma função que se insere na etapa prévia de planejamento e passa a integrar a licitação, tendo um papel fundamental na resolução da demanda pública:

O projeto básico não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados etc. Inclusive questões jurídicas deverão ser cogitadas, na medida em que serão fornecidos subsídios para o plano de licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 185).

13. Segundo o Tribunal de Contas da União, o projeto básico deve ser encartado no processo licitatório e no edital do certame:

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante. Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010.p. 167)

500
500
500

REPÚBLICA MUNDIAL DE BANQUEROS

ESTADOS UNIDOS
AMERICANOS



... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...

... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...

... el ...
... el ...

... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...
... el ...

... el ...
... el ...
... el ...
... el ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

34
S. nº
CPL

14. Parte-se, então, da noção de que o projeto básico aprovado pela autoridade competente foi a melhor solução encontrada pela Administração para solucionar o problema do caso concreto, qual seja, a situação do Ribeirão Agua do Caia.

15. Passando à questão da pleiteada alteração contratual, que é feita pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Memorando nº 015/2023 e seus anexos (planilhas e projetos), é compreensível e natural que o contrato administrativo seja mutável, porém o problema está justamente nos limites impostas à essas modificações. Pelas palavras de Sundfeld:

É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade. (SUNDFELD, Carlos Ari. **Contratos Administrativos - Acréscimos de obras e serviços - Alteração**. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152)

16. Tanto é assim, que em duas passagens a Lei nº 8.666/93 positivou esse poder-dever da Administração que corrobora em cláusula exorbitante do contrato administrativo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

17. A possibilidade de modificação unilateral dos contratos é um atributo que deve ser manejado com cautela pelo gestor, sempre com vistas à realização do interesse público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

338

conferindo garantia de cumprimento das disposições legais, editalícias, bem como preservando os direitos do contratado. Para elucidar cita-se a doutrina de Furtado e Cavalcanti:

Pode-se dizer que, faltando a prerrogativa, ou melhor, o dever-poder da Administração para instabilizar o vínculo, mediante alteração ou rescisão unilateral, não existe contrato administrativo como instituto diferenciado dos contratos de Direito privado. Bom de ver que tal prerrogativa não decorre de uma condição de superioridade própria ou imanente da Administração em relação ao contratado, mas senão de sua condição de curadora dos interesses públicos primários, também denominados interesses coletivos primários. É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a *mutabilidade unilateral*. (FURTADO, Lucas Rocha; CAVALCANTI, Augusto Sherman. Os limites legais às alterações de contratos administrativos: possibilidade de extrapolação. *Revista do Tribunal de Contas da União*. V. 30, nº 82, out/dez 1999. Brasília: TCU, 1999, p. 18)

18. Assim, é indiscutivelmente possível que haja a alteração do contrato que implique em modificação do projeto inicial, para fins de adequação técnica e atendimento à finalidade de interesse público. Trata-se da denominada modificação qualitativa para melhor alcançar o interesse público primário que corrobora em alteração de acréscimo ou supressão nos materiais ou serviços, ou em ambos, tendo em vista situações que ocorrem depois da contratação. Nesse sentido, Justen Filho explica:

Logo, a modificação unilateral do contrato pressupõe eventos ocorridos ou apenas conhecidos após a contratação. A Administração tem a faculdade de modificar o contrato, mas tendo em vista ocorrências subsequentes à data da contratação. Deverá ter ocorrido uma modificação das circunstâncias de fato ou de direito, motivando a necessidade ou a conveniência de alterar o contrato. Há uma força vinculante do contrato administrativo mesmo para a Administração Pública. Porém, essa força vinculante põe-se rebus sic stantibus. Essa interpretação é corroborada pela regra do art. 49, que expressamente condicionou a revogação da licitação à verificação de fatos supervenientes. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 964).

19. Portanto, a pretensa alteração almejada pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, ao que parece, não é qualitativa, mas visa corrigir um equívoco no projeto, uma vez que a rede de água e esgoto não podem ser concebidas como um fato

398

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXOBERANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO



Constituição municipal de Exoberantes, Paraná, em 1954, e a Lei Municipal nº 1.000, de 1954, que instituiu o Plano Diretor Municipal, e a Lei Municipal nº 1.001, de 1954, que instituiu o Plano Diretor Municipal, e a Lei Municipal nº 1.002, de 1954, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 1º - A Associação Municipal de Exoberantes, Paraná, é instituída para promover e desenvolver as atividades culturais, recreativas, esportivas e sociais da comunidade municipal, visando ao bem-estar e ao progresso da população.

Art. 2º - A Associação Municipal de Exoberantes, Paraná, terá sede no município de Exoberantes, Paraná, e sua atuação será de caráter geral, abrangendo todo o território municipal.

Art. 3º - A Associação Municipal de Exoberantes, Paraná, será constituída por todos os cidadãos do município, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que se inscreverem no livro de filiados, a ser mantido na sede da Associação.

Art. 4º - A Associação Municipal de Exoberantes, Paraná, será regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Exoberantes, Paraná.

Exoberantes, 15 de Novembro de 1954.
O Prefeito Municipal, [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



399
J

superveniente, exceto se no projeto já fosse contemplado que a solução exigiria o remanejamento do referido equipamento.

20. Dessa modo a alteração contratual com fundamento no art. 65, I, *a* da Lei nº 8.666/93, sendo qualitativa, visa o aprimoramento da solução apontada pela Administração e não a mera correção de erro de projeto. Tal é o entendimento de Justen Filho, ora replicado:

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário. A hipótese da alínea *a* compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração. As Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1006).

21. Bem por isso, entende-se aqui, que caso fosse feito o aditamento do contrato, nos moldes em que são apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, estar-se-ia diante de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque, embora a Administração possa lançar mão de seu poder-dever de alterar o contrato unilateralmente, deve fazê-lo com vistas a aprimorar a solução de funda-se na consecução do interesse público primário. Não é desarrazoado pensar que a pretensa solução que corrobora na alteração do contrato, deveria ter sido prevista na etapa de planejamento e elaboração do projeto da obra. Vejamos que Justen Filho tece considerações a respeito:

O conteúdo do contrato deve ser absolutamente conforme e compatível com o conteúdo do edital e da proposta. É vedado à Administração contratar objeto distinto daquele que foi licitado. Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório. Logo, a competência para modificar o contrato administrativo não é um meio de tornar inútil a licitação nem assegura à Administração Pública o poder para reabrir uma etapa anterior à elaboração do edital. (JUSTEN

000

PREFECTURA MUNICIPAL DE BAMBOMBAY

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEACION Y DESARROLLO

El presente documento tiene por objeto informar a los señores concejales de la Municipalidad de Bambombay sobre el avance de los trabajos de planeación y desarrollo municipal para el presente periodo.

En el mes de febrero del presente año se realizó el primer Consejo Municipal de Planeación, donde se discutió y aprobó el Plan Municipal de Desarrollo para el presente periodo. Este plan establece las líneas de acción y los programas de trabajo que deberá ejecutar la Municipalidad durante el presente periodo.

Los trabajos de planeación y desarrollo municipal se encuentran en marcha y se están ejecutando los programas de trabajo establecidos en el Plan Municipal de Desarrollo. Se han realizado diversas actividades de promoción y difusión de los planes y programas municipales, así como también se han iniciado los trabajos de ejecución de los proyectos de inversión.

En consecuencia, se solicita a los señores concejales que continúen apoyando y supervisando los trabajos de planeación y desarrollo municipal, así como también que se mantenga informado a la Municipalidad sobre cualquier aspecto que pueda afectar el cumplimiento de los planes y programas municipales.

Atentamente,
[Firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

is. nº: 31
CPL

400

FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1004).

22. Portanto, se o projeto básico foi falho, incompleto ou defeituoso, os objetivos da Administração não serão alcançados o que requer outro remédio. O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento sobre situações que se assemelham a esta que é enfrentada no caso concreto:

Constitui prática ilegal e ilegítima a chamada "revisão de projetos em fases de obras", uma vez que trata, geralmente, de introduzir modificações no contrato logo após a sua assinatura, decorrentes de projetos básicos ineptos e desatualizados, conforme determinações expressas nos Acórdãos 296/2004, 1569/2005 e 1175/2006, proferidos em Plenário. (TCU-Acórdão 1016/2007 Plenário)

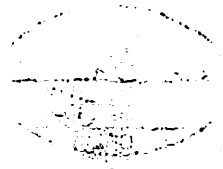
O projeto básico deve conter os elementos necessários e suficientes a caracterizar, com nível de precisão adequado, os serviços a serem prestados, devendo basear-se em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade do empreendimento e conter os elementos prescritos na Lei nº 8.666/1993. (TCU-Acórdão 648/2007 Plenário)

Cabe lembrar que o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção a ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas. (TCU-Acórdão 1849/2008 Plenário)

23. Longe de afirmar que o projeto foi mal elaborado, até porque não há como este parecerista estabelecer tal conclusão ante a falta de conhecimento técnico, a leitura jurídica aqui realizada é feita com base nos documentos apresentados pelos órgãos interessados na alteração do contrato e não com base em uma análise do projeto original que se encontra encartado no certame, o qual se pressupõe que foi devidamente elaborado pela Administração.

II.II – DAS MINUTAS DE TERMO DE ADITAMENTO

24. As duas minutas de termo de aditamento ao contrato foram elaboradas de acordo com o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município, apresentado os elementos necessários para sua aprovação.



REPÚBLICA ARGENTINA

ESTADO DE HABERES

ASISTENTE SOCIAL



El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...

El presente Estado de Haberes se refiere a los meses de ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



401

III - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, **opina-se** pela impossibilidade de alteração do contrato nos moldes apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, vez que o pretenso aditamento não se afigura como qualitativo de acordo com os documentos juntados no Memorando nº 015/2023, pois não foi apresentada nenhuma solução que corrobore no aprimoramento do interesse público primário, nos termos do art. 65, I, *a* da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de junho de 2023.

VINICIUS ALVES SCHERCH
Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.06.02 15:46:58
-03'00"

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANGUEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA



111-000000

1.1. Para a realização do presente processo de licitação, o interessado deverá apresentar proposta de preço, especificando o valor unitário e o valor total, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do processo de licitação, e entregue ao pregoeiro no dia e hora estabelecidos no edital. A proposta que não atender às condições estabelecidas no edital será considerada inaceitável. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, aceitar a proposta de menor preço, desde que esta seja suficiente para cobrir os custos de execução da obra e para garantir a execução dos serviços. A proposta vencedora será obrigada a assinar o contrato de obra no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação da proposta.

Assinatura do pregoeiro: _____

ASSOCIACAO JURIDICA
RUA...
Cidade...
Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Agua do Casca
S. nº 31
CPL

402
J

PARECER JURÍDICO Nº 1342/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 204/2022 – CONCORRÊNCIA 10/2022 – CONTRATO 352/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: *ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DEMONSTRANDO APRIMORAMENTO DA SOLUÇÃO ADOTADA NO PROJETO INICIAL – INVIALIBILIDADE.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações e pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, para análise jurídica e emissão de parecer.
2. Como medida de celeridade, as solicitações são analisadas em conjunto, cabendo destacar que o presente parecer jurídico é facultativo com relação à dúvida suscitada pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano e obrigatório quanto ao que foi formulado pela Divisão de Licitações.
3. O Memorando nº 015/2023 da Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano solicita a emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento de alteração da metafísica da obra de Galeria de águas pluviais da Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia. Segundo o relato da referida Secretaria, a obra sofreu redução e aumento de determinados itens da planilha orçamentária devido a alterações e readequações necessárias para a compatibilização do projeto com a realidade do local durante o desenvolvimento da execução da obra.
4. Com relação ao pedido de parecer da Divisão de licitações, cinge-se na apreciação das duas minutas de aditamento ao contrato 352/2022 movido pelo Memorando nº 015/2023 da Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano. Bem por isso, nesse aspecto, o parecer é obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
5. De acordo com os documentos analisados, seria necessária a alteração do projeto da obra considerando que no local passam redes de abastecimento de água e de esgoto e, em suma, seria necessário o redimensionamento da galeria pluvial projetada em razão da passagem das redes de água e de esgoto no local.

200

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DE PIAUÍ
MUNICÍPIO DE OSSA



(This section contains extremely faint and illegible text, likely representing a document or receipt.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

is. nº. 40
CPL

403
J

6. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA DO OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. Parte-se da premissa que a Administração Pública se vincula ao princípio da legalidade, por ordem constitucionalmente prevista no art. 37 da CF88, bem como por força do contido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

8. Decorrência disso é o princípio da vinculação ao edital, que também é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e reforçado pelo art. 41, pelo qual *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*.

9. Assim sendo, não se trata mais de observar o princípio da legalidade e da vinculação ao edital, mas sim, de cumprir uma disposição normativa sem que haja uma margem valorativa ou análise de ponderância no caso concreto.

10. O edital e seus elementos constituem no instrumento fundamental da consecução do interesse público, por isso é que se exige a sua estrita observância pela Administração. Pelas palavras de Di Pietro:

Em síntese, o edital é o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam as exigências nele estabelecidas. Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação: **é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contém deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade;** trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da lei nº 8.666/93. (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito administrativo*, 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 389)

11. A isso se atrela a noção de que a contratação pública é norteadada por uma série de atos praticados nas fases que a precedem, cabendo ressaltar, em especial no caso das obras, a elaboração do projeto. O projeto básico é um elemento integrante da licitação que deve conter informações, elementos e constatações que sejam suficientes para a execução da obra. Logo, quando se fala em projeto básico, não é no sentido de ser um documento simples, mas sim, de ser um documento fundamental para a realização do interesse público que é atingido mediante a concretização da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDERANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

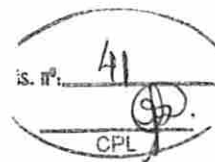


03

(The text in this section is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



404
J

12. Nesse sentido a instauração da licitação somente deve ocorrer quando houver um estudo prévio que contemple o planejamento do contrato e da execução do objeto que deve se desenvolver como uma solução apta a resolver a demanda ou problema com o qual a Administração está lidando. O objetivo deste planejamento é verificar a viabilidade da solução reputada como apta para alcançar o interesse público a fim de evitar contratações defeituosas e assegurar a aplicação eficiente de recursos públicos. Consoante Justen Filho, o projeto básico tem uma função que se insere na etapa prévia de planejamento e passa a integrar a licitação, tendo um papel fundamental na resolução da demanda pública:

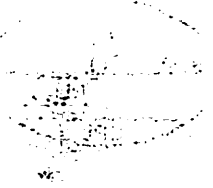
O projeto básico não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados etc. Inclusive questões jurídicas deverão ser cogitadas, na medida em que serão fornecidos subsídios para o plano de licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 185).

13. Segundo o Tribunal de Contas da União, o projeto básico deve ser encartado no processo licitatório e no edital do certame:

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante. Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 167)



ESTADO DO PARANÁ
JUSTIÇA

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.

The text in this column is extremely faint and difficult to read. It appears to be a standard legal document header or introductory paragraph.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

42
S. Nº
CPL

40
J

14. Parte-se, então, da noção de que o projeto básico aprovado pela autoridade competente foi a melhor solução encontrada pela Administração para solucionar o problema do caso concreto, qual seja, a situação do Ribeirão Água do Caia.

15. Passando à questão da pleiteada alteração contratual, que é feita pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Memorando nº 015/2023 e seus anexos (planilhas e projetos), é compreensível e natural que o contrato administrativo seja mutável, porém o problema está justamente nos limites impostas à essas modificações. Pelas palavras de Sundfeld:

É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade. (SUNDFELD, Carlos Ari. *Contratos Administrativos - Acréscimos de obras e serviços - Alteração*. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152)

16. Tanto é assim, que em duas passagens a Lei nº 8.666/93 positivou esse poder-dever da Administração que corrobora em cláusula exorbitante do contrato administrativo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
(...)

17. A possibilidade de modificação unilateral dos contratos é um atributo que deve ser manejado com cautela pelo gestor, sempre com vistas à realização do interesse público e

10A

PROVINCIA DE PARANA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA



... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...

... de la provincia de Paraná, en el mes de ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

43
is. nº.
CPL

406
J

conferindo garantia de cumprimento das disposições legais, editalícias, bem como preservando os direitos do contratado. Para elucidar cita-se a doutrina de Furtado e Cavalcanti:

Pode-se dizer que, faltando a prerrogativa, ou melhor, o dever-poder da Administração para instabilizar o vínculo, mediante alteração ou rescisão unilateral, não existe contrato administrativo como instituto diferenciado dos contratos de Direito privado. Bom de ver que tal prerrogativa não decorre de uma condição de superioridade própria ou imaneente da Administração em relação ao contratado, mas senão de sua condição de curadora dos interesses públicos primários, também denominados interesses coletivos primários. É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a *mutabilidade unilateral*. (FURTADO, Lucas Rocha; CAVALCANTI, Augusto Sherman. Os limites legais às alterações de contratos administrativos: possibilidade de extrapolação. *Revista do Tribunal de Contas da União*, V. 30, nº 82, out/dez 1999. Brasília: TCU, 1999. p. 18.)

18. Assim, é indiscutivelmente possível que haja a alteração do contrato que implique em modificação do projeto inicial, para fins de adequação técnica e atendimento à finalidade de interesse público. Trata-se da denominada modificação qualitativa para melhor alcançar o interesse público primário que corrobora em alteração de acréscimo ou supressão nos materiais ou serviços, ou em ambos, tendo em vista situações que ocorrem depois da contratação. Nesse sentido, Justen Filho explica:

Logo, a modificação unilateral do contrato pressupõe eventos ocorridos ou apenas conhecidos após a contratação. A Administração tem a faculdade de modificar o contrato, mas tendo em vista ocorrências subsequentes à data da contratação. Deverá ter ocorrido uma modificação das circunstâncias de fato ou de direito, motivando a necessidade ou a conveniência de alterar o contrato. Há uma força vinculante do contrato administrativo mesmo para a Administração Pública. Porém, essa força vinculante põe-se rebus sic stantibus. Essa interpretação é corroborada pela regra do art. 49, que expressamente condicionou a revogação da licitação à verificação de fatos supervenientes. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 964).

19. Portanto, a pretensa alteração almejada pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, ao que parece, não é qualitativa, mas visa corrigir um equívoco no projeto, uma vez que a rede de água e esgoto não podem ser concebidas como um fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

is. nº. 44
CPL

407

superveniente, exceto se no projeto já fosse contemplado que a solução exigiria o remanejamento do referido equipamento.

20. Dessa modo a alteração contratual com fundamento no art. 65, I, *a* da Lei nº 8.666/93, sendo qualitativa, visa o aprimoramento da solução apontada pela Administração e não a mera correção de erro de projeto. Tal é o entendimento de Justen Filho, ora replicado:

X A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário. A hipótese da alínea *a* compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração. As Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1006).

21. Bem por isso, entende-se aqui, que caso fosse feito o aditamento do contrato, nos moldes em que são apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, estar-se-ia diante de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque, embora a Administração possa lançar mão de seu poder-dever de alterar o contrato unilateralmente, deve fazê-lo com vistas a aprimorar a solução de funda-se na consecução do interesse público primário. Não é desarrazoado pensar que a pretensa solução que corrobora na alteração do contrato, deveria ter sido prevista na etapa de planejamento e elaboração do projeto da obra. Vejamos que Justen Filho tece considerações a respeito:

O conteúdo do contrato deve ser absolutamente conforme e compatível com o conteúdo do edital e da proposta. É vedado à Administração contratar objeto distinto daquele que foi licitado. Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos preteritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório. Logo, a competência para modificar o contrato administrativo não é um meio de tornar inútil a licitação nem assegura à Administração Pública o poder para reabrir uma etapa anterior à elaboração do edital. (JUSTEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSORIA JURÍDICA



408
J

FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1004).

22. Portanto, se o projeto básico foi falho, incompleto ou defeituoso, os objetivos da Administração não serão alcançados o que requer outro remédio. O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento sobre situações que se assemelham a esta que é enfrentada no caso concreto:

Constitui prática ilegal e ilegítima a chamada "revisão de projetos em fases de obras", uma vez que trata, geralmente, de introduzir modificações no contrato logo após a sua assinatura, decorrentes de projetos básicos ineptos e desatualizados, conforme determinações expressas nos Acórdãos 296/2004, 1569/2005 e 1175/2006, proferidos em Plenário. (TCU-Acórdão 1016/2007 Plenário)

O projeto básico deve conter os elementos necessários e suficientes a caracterizar, com nível de precisão adequado, os serviços a serem prestados, devendo basear-se em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade do empreendimento e conter os elementos prescritos na Lei nº 8.666/1993. (TCU-Acórdão 648/2007 Plenário)

Cabe lembrar que o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção a ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas. (TCU-Acórdão 1849/2008 Plenário)

23. Longe de afirmar que o projeto foi mal elaborado, até porque não há como este parecerista estabelecer tal conclusão ante a falta de conhecimento técnico, a leitura jurídica aqui realizada é feita com base nos documentos apresentados pelos órgãos interessados na alteração do contrato e não com base em uma análise do projeto original que se encontra encartado no certame, o qual se pressupõe que foi devidamente elaborado pela Administração.

II. II – DAS MINUTAS DE TERMO DE ADITAMENTO

24. As duas minutas de termo de aditamento ao contrato foram elaboradas de acordo com o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município, apresentado os elementos necessários para sua aprovação.

REPUBLICA MUNDIAL DE BANOS Y BATHS

AMARAS DO COATAS
ASSOCIACAO JURIDICA



804

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

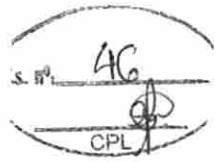
... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA



409
J

III - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, **opina-se** pela impossibilidade de alteração do contrato nos moldes apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, vez que o pretendo aditamento não se afigura como qualitativo de acordo com os documentos juntados no Memorando nº 015/2023, pois não foi apresentada nenhuma solução que corrobore no aprimoramento do interesse público primário, nos termos do art. 65, I, *a* da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de junho de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.06.02 15:46:58
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA
LEGISLATIVE COUNCIL



004

111-000-111

The following information was received from the
California State Board of Equalization on
October 1, 1968. It is being furnished to you
for your information and use. It is not to be
distributed outside your office.

The amount of the payment was

RECEIVED
STATE OF CALIFORNIA
LEGISLATIVE COUNCIL
OCT 1 1968



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 410
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 13 de junho de 2023

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

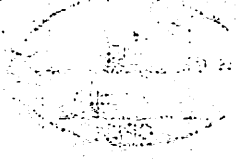
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ALTERAÇÃO TÉCNICO DA OBRA DE EXECUÇÃO DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA WALTER RIBEIRO RICHTER E JOÃO VILAR GARCIA CONCORRENCIA Nº10/2022 CONTRATO N204/2022.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

OIA



Faint, illegible text at the top right of the page.

Faint, illegible text in the upper left quadrant.

Faint, illegible text in the upper right quadrant.

Faint, illegible text in the middle left quadrant.

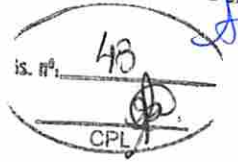
Faint, illegible text in the middle right quadrant.

Handwritten signature or initials in the lower center.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 411
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 13 de junho de 2023

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ALTERAÇÃO TÉCNICO DA OBRA DE EXECUÇÃO DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA WALTER RIBEIRO RICHTER E JOÃO VILAR GARCIA CONCORRENCIA Nº10/2022 CONTRATO N204/2022.**

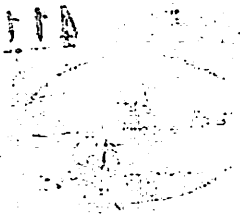
Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



Subject: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



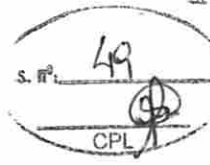
[Illegible text block]

[Illegible text block]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 412
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 13 de junho de 2023

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ALTERAÇÃO TÉCNICO DA OBRA DE EXECUÇÃO DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DA WALTER RIBEIRO RICHTER E JOÃO VILAR GARCIA CONCORRENCIA Nº10/2022 CONTRATO N204/2022.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

87A



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

Reference is made to...

It is noted that...

The following information...

Very truly yours,



11/24



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

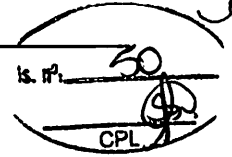
Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003227/2023

Página: 1 / 1

Data: 13/06/2023

413



Número do 000003227/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE

CPF/CNPJ do requerente: 04843858000179

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 13/06/2023 às 14:06:19

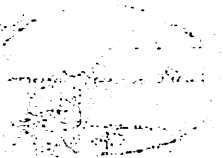
Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO

RAFAEL

MEMORANDO 037/2023

ASSUNTO ADITIVO DE TECNICA- DRENAGEM RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILAR GARCIA

81A



Faint, illegible text or markings in the upper left section of the page.

Faint, illegible text or markings in the middle left section of the page.

Faint, illegible text or markings in the upper right section of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Faint, illegible text or markings at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Contratos de Obras Públicas

Memorando nº037/2023

Bandeirantes –PR, 13 de Junho de 2023.

Assunto: ADITIVO DE TÉCNICA – DRENAGEM RUA WLATER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILAR GARCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº204/2022 - CONCORRENCIA Nº 10/2022

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto ao pedido de compensações e aditivos de obra. Considerando os serviços elencados no processo licitatório fazem-se necessárias algumas intervenções para melhoria do objeto.

Os valores apontados são:

- Valor Total contratado **R\$ 708.293,49 (100%)**
- Valor glosado **R\$ 10.412,10 (1,47%)**
- Valor a ser aditivado **R\$ 71.025,95 (10,05%)**
- Valor final (Contratado – Glosa + Aditivos) **R\$768.907,32.**

Segue anexa planilha de serviços reprogramada e justificativa técnica.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Thayane F. C. Martins

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA N°164589/D
Fiscal de Obras Públicas

Maria de Lourdes Almeida Marcone

MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano
Arquiteta e Urbanista – CAU A 15478-4
Secretária de Obras

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
M.D. Secretário Municipal de Administração

SECRET

SECRET

SECRET



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



415
J

Memorando nº 038/2023

Bandeirantes – PR, 13 de Junho de 2023.

Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO À ALTERAÇÃO DE ADITIVO TÉCNICO DA OBRA DE EXECUÇÃO DRENAGEM DE AGUÁS PLUVIAS DA WALTER RIBEIRO RICHTER E JOÃO VILAR GARCIA.

Prezado Senhor, a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano vem através deste, solicitar um Parecer Jurídico quanto ao procedimento de alteração de Meta Física; referente à obra de Galeria de Águas Pluviais da Rua Walter Ribeiro Richter e João Vilar Garcia. O objeto pactuado sofreu redução e aumento de determinados itens da planilha orçamentária, devido alterações e readequações necessárias para compatibilização do projeto com a realidade do local durante o desenvolvimento da execução da obra. Desta forma, solicitamos que seja produzido este documento para que possamos dar continuidade nos trâmites, para dar andamento da obra, que se encontra paralisada.

1

Segue em anexo:

- Justificativa Técnica;
- Planilha de alteração de Meta Física;
- Cópia Memorando 02/2023-Setor de Engenharia SAAE
- Croquis referente as alterações

Sem outro particular, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Thayane F. C. Martins

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA-PR 164589/D
Fiscal de Obras

Maria de Lourdes Almeida Marcane

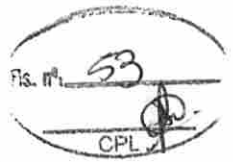
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Arquiteto e Urbanista CAU/BR N°A15478-4
Secretária de Obras e Serviços de
Desenvolvimento Urbano

Ilmo. Sr.

Leonel Lourenço Carrasco
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



416
J

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 10/2022 – PMB

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

FISCAL DA OBRA: THAYANE FRANCYELLE CUHA MARTIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONTRATADAM: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 708.293,49 (setecentos e oito mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Faz-se necessário readequação do projeto devido problemáticas a serem resolvidas in loco.

- 1) Durante a execução do objeto pactuado, ao decorrer da obra, fora avistado algumas implicações na qual não poderíamos dar continuidade na obra sem readequação de projeto. O primeiro empecilho dá-se a galeria existente no local, que passa pelo mesmo trecho onde estamos executando a nova galeria, esta galeria existente havia projeto apenas da Rua Walter Ribeiro Richter, e o restante até o entroncamento tratava-se de um trecho sem localização correto por onde passava a galeria, e também por ser um carregado desviado irregularmente. Conseqüentemente, tem-se a readequação de projeto, acrescentando os serviços de escavação, reaterro, tubo de concreto de 800MM, caixa de ligação, execução de pavimento, apiloamento mecânico e aplicação de brita graduada.
- 2) Também, no mesmo trecho foram encontrados a rede de água e esgoto, está na qual fomos orientados pelo SAAE que era impossível desviar ou retirar. Essa rede já era previsível a passagem, mas não a profundidade, portanto foi necessário a troca da tubulação de 1 manilha de 1200MM para 3 manilhas de 800MM, para que pudesse atender a vazão correta e a passagem de uma tubulação com menor diâmetro, para solucionar os problemas.
- 3) Com todas essas implicações e readequações. Vamos ter glosa de serviço do item 2.6 da planilha orçamentária de 15 metros da tubulação e aditivo do item 9, com os referentes subitens.
- 4) Reforçando que a vazão da tubulação de 1200MM é de 3.380litros/s e a de 800M é de 1.150litros/s, e já que estamos utilizando 3 manilhas de 800MM, iremos então obter uma vazão superior, no total de 3.450litros/s para melhor adequação dessa mudança. Visto que a nova vazão supri a vazão anteriormente citada em projeto e dessa forma não prejudica o que estava projetado anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



417
J

Amostra de Tubo e suas especificações;

Tubo de Concreto PB
Ø 800 mm



- ▶ Peso: 650 kg
- ▶ Diâmetro: Ø 800 mm
- ▶ Vazão: 1150 litros/s (i=5%)

Tubo de Concreto PB
Ø 1200 mm



- ▶ Peso: 1600 kg
- ▶ Diâmetro: Ø 1200 mm
- ▶ Vazão: 3380 litros/s (i=5%)

3

Lembrando que a obra está paralisada e é de interesse do município retomar a execução, e que essa readequação é de extrema urgência, visto que a escavação foi realizada em uma via de acesso totalmente movimentada, com risco para população e para veículos que nela transitam.

Conclui-se então que toda alteração e modificação realizada no projeto ou das especificações, fez-se necessária para melhoria do município, e que os problemas encontrados eram totalmente imprevisíveis e com essa adequação obteremos um resultado ainda melhor.

Thayane J. C. Martins

THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA-PR 164589/D
Fiscal de Obras

Maria de Lourdes Almeida Marcione

MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Arquiteto e Urbanista CAU/BR N°A15478-4
Secretária de Obras e Serviços de
Desenvolvimento Urbano

774

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



418

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PREVISTO

R\$

708.293,49

Empreendimento

Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia

REPROGRAMADO

R\$

708.293,49

Nº do contrato

204/2022 - /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		REPROGRAMADO		Fonte	
				UNITARIO	TOTAL	UNITARIO	TOTAL		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.2	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	485,34	1.213,35	2,50	485,34	1.213,35	
2	DRENAGEM								
2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³	1.801,44	14,81	26.682,66	1.801,44	14,81	26.682,66	
2.2	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	1.390,12	22,13	30.759,52	1.390,12	22,13	30.759,52	
2.3	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.	7,00	1.639,85	11.478,98	7,00	1.639,85	11.478,98	
2.4	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais	unid.	2,00	2.253,06	4.506,11	2,00	2.253,06	4.506,11	
2.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	5,00	156,35	781,76	5,00	156,35	781,76	
2.6	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	363,00	694,14	251.973,19	363,00	694,14	251.973,19	
2.7	Dissipador de Energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de	unid.	1,00	3.541,87	3.541,87	1,00	3.541,87	3.541,87	
2.8	Desmonte de material de 3ª categoria (blocos de rochas ou	m³	369,60	201,09	74.322,36	369,60	201,09	74.322,36	
2.9	Retirada de material de 3ª categoria (após	m³	369,60	27,62	10.208,28	369,60	27,62	10.208,28	
2.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	1.848,00	2,78	5.130,91	1.848,00	2,78	5.130,91	
3	BASE E SUB-BASE								
3.1	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	837,16	2,70	2.263,71	837,16	2,70	2.263,71	
3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para	m³	167,43	189,60	31.744,15	167,43	189,60	31.744,15	
4	PINTURA								
4.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-	m²	837,16	3,16	2.647,74	837,16	3,16	2.647,74	
5	REVESTIMENTO								
5.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto	m³	41,86	1.661,63	69.555,89	41,86	1.661,63	69.555,89	
5.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	2.930,20	2,78	8.135,61	2.930,20	2,78	8.135,61	
6	URBANIZAÇÃO								
6.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com	m²	67,56	111,36	7.523,24	67,56	111,36	7.523,24	

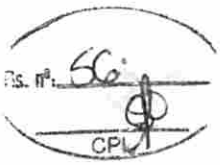
37A



STATE OF CALIFORNIA

Department of Public Health
Division of Field Epidemiology
San Francisco, California

Case No.	Age	Sex	Occupation	Address	Onset	Duration	Notes
10001	35	M	Teacher	1234 Main St, SF	10/15/58	10 days	...
10002	42	F	Nurse	5678 Market St, SF	10/16/58	12 days	...
10003	28	M	Student	9101 Divisadero St, SF	10/17/58	8 days	...
10004	55	F	Homemaker	2345 Geary St, SF	10/18/58	15 days	...
10005	30	M	Engineer	3456 Sutter St, SF	10/19/58	10 days	...
10006	40	F	Secretary	4567 Stockton St, SF	10/20/58	11 days	...
10007	25	M	Artist	5678 Broadway St, SF	10/21/58	9 days	...
10008	60	F	Retired	6789 Van Ness St, SF	10/22/58	14 days	...
10009	38	M	Manager	7890 Polk St, SF	10/23/58	10 days	...
10010	45	F	Teacher	8901 Vallejo St, SF	10/24/58	11 days	...



419

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PREVISTO R\$ 708.293,49

Empreendimento Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia

REPROGRAMADO R\$ 708.293,49

Nº do contrato

204/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		Fonte	QUANT.	REPROGRAMADO		Fonte
				UNITARIO	TOTAL			UNITARIO	TOTAL	
6.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada	m	33,78	57,12	1.929,61		33,78	57,12	1.929,61	
7	MURO DE ARRIMO									
7.1	Concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em	m³	192,53	562,90	108.374,87		192,53	562,90	108.374,87	
7.2	Execução de pavimento de concreto armado (pca), fck =	m²	64,20	222,83	14.305,66		64,20	222,83	14.305,66	
7.3	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para	m²	55,13	100,38	5.533,69		55,13	100,38	5.533,69	
7.4	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura,	m	9,74	637,84	6.212,55		9,74	637,84	6.212,55	
7.5	Muro de Arrimo de Alvenaria de pedra argamassada	m³	37,96	728,38	27.649,16		37,96	728,38	27.649,16	
8	ENSAIOS TECNOLOGICOS									
8.1	BASE									
8.1.1	Ensaio de Granulometria dos agregados	unid.	1,00	96,45	96,45		1,00	96,45	96,45	
8.1.2	Ensaio de Laboratórios - Compactação	unid.	3,00	324,92	974,76		3,00	324,92	974,76	
8.1.3	Ensaio de Laboratórios - CBR moldado	unid.	1,00	303,73	303,73		1,00	303,73	303,73	
8.2	PINTURA DE LIGAÇÃO									
8.2.1	Ensaio de adesividade a ligante betuminoso - agragado	unid.	1,00	106,10	106,10		1,00	106,10	106,10	
8.3	REVESTIMENTO EM CBUQ									
8.3.1	Ensaio marshall - istura betuminosa a quente	unid.	1,00	337,58	337,58		1,00	337,58	337,58	
THAYANE FRACVELLE CUNHA MARTINS Engenheira Civil - CREA 164589/D Fiscal de Obra										

1977
1978



DECLARATION OF DIVIDENDS

DECLARATION OF DIVIDENDS FOR THE YEAR ENDING 31/12/77
OF THE COMPANY REGISTERED IN THE REGISTER OF COMPANIES IN ENGLAND NO. 12345678
AND OF WHICH THE REGISTERED OFFICE IS AT 123, MAIN STREET, LONDON, ENGLAND
AS AT THE DATE OF THE DIVIDEND PAYABLE ON 31/12/77

NAME AND ADDRESS OF SHAREHOLDER	CLASS OF SHARES	NUMBER OF SHARES	AMOUNT OF DIVIDEND	TOTAL AMOUNT	DATE OF PAYMENT	BY	REMARKS
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	
MR. J. B. SMITH 123, MAIN STREET LONDON, ENGLAND	ORDINARY	100	10.00	10.00	31/12/77	CASH	



504

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente Prefeitura Municipal de Bandeirantes PREVISTO R\$ 708.293,49

Empreendimento Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia REPROGRAMADO R\$ **708.293,49**

Nº do contrato 204/2022- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		Fonte	QUANT.	REPROGRAMADO		Fonte
				PREÇOS (em R\$) UNITÁRIO	TOTAL			PREÇOS (em R\$) UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL					708.293,49			708.293,49		

Thayane F. C. Martins
Carimbo & Assinatura Resp. Téc. do Município

Maria de L. A. Marcone
Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Prom./Propon.

Data _____

- * Fonte
- C Contrapartida exclusivamente financeira
- R Exclusivamente repasse/subsídio
- CF Contrapartida exclusivamente física
- F Exclusivamente outras fontes

Maria de L. A. Marcone
Secretária Obras, Serviços
e Des. Urbano
Portaria: 13.910/2023

Thayane F. C. Martins
Engenharia Civil - CREA 164589/D
Prof. Municipal de Bandeirantes

00A

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

MEMORANDUM FOR THE ATTORNEY GENERAL

Subject: [Illegible]

[Illegible]

ENCLOSURE A. J. [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]





421

ORÇAMENTO REPROGRAMADOAgente Promotor / Proponente **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**

PREVISTO R\$ 708.293,49

Empreendimento **Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia**

REPROGRAMADO R\$ 768.907,32

Nº do contrato - /

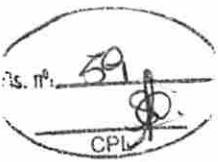
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		REPROGRAMADO	
				PREÇOS (em R\$) UNITÁRIO	TOTAL	PREÇOS (em R\$) UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.2	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	485,34	1.213,35	2,50	1.213,35
2	DRENAGEM						
2.1	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³	1.801,44	14,81	26.682,66	1.801,44	26.682,66
2.2	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica	m³	1.390,12	22,13	30.759,52	1.390,12	30.759,52
2.3	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.	7,00	1.639,85	11.478,98	7,00	11.478,98
2.4	Poço de visita - PVI 01 - areia e brita comerciais	unid.	2,00	2.253,06	4.506,11	2,00	4.506,11
2.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	5,00	156,35	781,76	5,00	781,76
2.6	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	m	363,00	694,14	251.973,19	348,00	241.561,07
2.7	Dissipador de Energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de	unid.	1,00	3.541,87	3.541,87	1,00	3.541,87
2.8	Desmonte de material de 3ª categoria (blocos de rochas ou	m³	369,60	201,09	74.322,36	369,60	74.322,36
2.9	Retirada de material de 3ª categoria (após	m³	369,60	27,62	10.208,28	369,60	10.208,28
2.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ em via	m³xkm	1.848,00	2,78	5.130,91	1.848,00	5.130,91
3	BASE E SUB-BASE						
3.1	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	837,16	2,70	2.263,71	837,16	2.263,71
3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para	m³	167,43	189,60	31.744,15	167,43	31.744,15
4	PINTURA						
4.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-	m²	837,16	3,16	2.647,74	837,16	2.647,74
5	REVESTIMENTO						
5.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto	m³	41,86	1.661,63	69.555,89	41,86	69.555,89
5.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via	m³xkm	2.930,20	2,78	8.135,61	2.930,20	8.135,61
6	URBANIZAÇÃO						
6.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com	m²	67,56	111,36	7.523,24	67,56	7.523,24

172

STATE OF CALIFORNIA

Department of Public Safety
 License Division
 Licensee Information

License Number	Licensee Name	Class	Issue Date	Expiration Date	Status	Notes
1A000001	John Doe	Class A	01/01/2020	01/01/2025	Active	
1A000002	Jane Smith	Class B	02/15/2019	02/15/2024	Active	
1A000003	Bob Johnson	Class C	03/10/2018	03/10/2023	Active	
1A000004	Alice Brown	Class D	04/05/2017	04/05/2022	Active	
1A000005	Charlie White	Class E	05/20/2016	05/20/2021	Active	
1A000006	Diana Green	Class F	06/10/2015	06/10/2020	Active	
1A000007	Frank Black	Class G	07/01/2014	07/01/2019	Active	
1A000008	Grace King	Class H	08/15/2013	08/15/2018	Active	
1A000009	Henry Lee	Class I	09/01/2012	09/01/2017	Active	
1A000010	Ivy Scott	Class J	10/10/2011	10/10/2016	Active	
1A000011	Jack Adams	Class K	11/05/2010	11/05/2015	Active	
1A000012	Karen Baker	Class L	12/01/2009	12/01/2014	Active	
1A000013	Leo Clark	Class M	01/15/2008	01/15/2013	Active	
1A000014	Mia Evans	Class N	02/10/2007	02/10/2012	Active	
1A000015	Noah Hill	Class O	03/05/2006	03/05/2011	Active	
1A000016	Olivia King	Class P	04/01/2005	04/01/2010	Active	
1A000017	Peter Lee	Class Q	05/10/2004	05/10/2009	Active	
1A000018	Quinn Scott	Class R	06/05/2003	06/05/2008	Active	
1A000019	Rachel Adams	Class S	07/01/2002	07/01/2007	Active	
1A000020	Samuel Baker	Class T	08/15/2001	08/15/2006	Active	
1A000021	Tina Clark	Class U	09/10/2000	09/10/2005	Active	
1A000022	Uma Evans	Class V	10/05/1999	10/05/2004	Active	
1A000023	Victor Hill	Class W	11/01/1998	11/01/2003	Active	
1A000024	Wendy King	Class X	12/15/1997	12/15/2002	Active	
1A000025	Xavier Lee	Class Y	01/10/1996	01/10/2001	Active	
1A000026	Yara Scott	Class Z	02/05/1995	02/05/2000	Active	
1A000027	Zoe Adams	Class AA	03/01/1994	03/01/1999	Active	
1A000028	Adam Baker	Class AB	04/15/1993	04/15/1998	Active	
1A000029	Bella Clark	Class AC	05/10/1992	05/10/1997	Active	
1A000030	Benjamin Evans	Class AD	06/05/1991	06/05/1996	Active	
1A000031	Bonnie Hill	Class AE	07/01/1990	07/01/1995	Active	
1A000032	Brian King	Class AF	08/15/1989	08/15/1994	Active	
1A000033	Brenda Lee	Class AG	09/10/1988	09/10/1993	Active	
1A000034	Bruce Scott	Class AH	10/05/1987	10/05/1992	Active	
1A000035	Bryan Adams	Class AI	11/01/1986	11/01/1991	Active	
1A000036	Brynn Baker	Class AJ	12/15/1985	12/15/1990	Active	
1A000037	Burt Clark	Class AK	01/10/1984	01/10/1989	Active	
1A000038	Burns Evans	Class AL	02/05/1983	02/05/1988	Active	
1A000039	Burt Hill	Class AM	03/01/1982	03/01/1987	Active	
1A000040	Burns King	Class AN	04/15/1981	04/15/1986	Active	
1A000041	Burns Lee	Class AO	05/10/1980	05/10/1985	Active	
1A000042	Burns Scott	Class AP	06/05/1979	06/05/1984	Active	
1A000043	Burns Adams	Class AQ	07/01/1978	07/01/1983	Active	
1A000044	Burns Baker	Class AR	08/15/1977	08/15/1982	Active	
1A000045	Burns Clark	Class AS	09/10/1976	09/10/1981	Active	
1A000046	Burns Evans	Class AT	10/05/1975	10/05/1980	Active	
1A000047	Burns Hill	Class AU	11/01/1974	11/01/1979	Active	
1A000048	Burns King	Class AV	12/15/1973	12/15/1978	Active	
1A000049	Burns Lee	Class AW	01/10/1972	01/10/1977	Active	
1A000050	Burns Scott	Class AX	02/05/1971	02/05/1976	Active	



42

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PREVISTO

R\$

708.293,49

Empreendimento

Drenagem - Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia

REPROGRAMADO

R\$

768.907,32

Nº do contrato

- /

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREVISTO		Fonte	QUANT.	REPROGRAMADO		Fonte
				UNITARIO	TOTAL			UNITARIO	TOTAL	
6.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada	m	33,78	57,12	1.929,61		33,78	57,12	1.929,61	
7	MURO DE ARRIMO									
7.1	Concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em	m³	192,53	562,90	108.374,87		192,53	562,90	108.374,87	
7.2	Execução de pavimento de concreto armado (pca), fck =	m²	64,20	222,83	14.305,66		64,20	222,83	14.305,66	
7.3	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para	m²	55,13	100,38	5.533,69		55,13	100,38	5.533,69	
7.4	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura,	m	9,74	637,84	6.212,55		9,74	637,84	6.212,55	
7.5	Muro de Arrimo de Alvenaria de pedra argamassada	m³	37,96	728,38	27.649,16		37,96	728,38	27.649,16	
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS									
8.1	BASE									
8.1.1	Ensaio de Granulometria dos agregados	unid.	1,00	96,45	96,45		1,00	96,45	96,45	
8.1.2	Ensaio de Laboratórios - Compactação	unid.	3,00	324,92	974,76		3,00	324,92	974,76	
8.1.3	Ensaio de Laboratórios - CBR moldado	unid.	1,00	303,73	303,73		1,00	303,73	303,73	
8.2	PINTURA DE LIGAÇÃO									
8.2.1	Ensaio de adesividade a ligante betuminoso - agragado	unid.	1,00	106,10	106,10		1,00	106,10	106,10	
8.3	REVESTIMENTO EM CBUQ									
8.3.1	Ensaio marshal - ;istura betuminosa a quente	unid.	1,00	337,58	337,58		1,00	337,58	337,58	
9	ADITIVO									
9.1	Tubo de Concreto para redes coletoras de águas pluviais , diâmetro de 800mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferência - fornecimento e instalação	m					56,00	491,31	27.513,36	
9.2	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita	unid.					2,00	1.798,61	3.597,22	
9.3	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m	m³					441,21	16,69	7.363,79	

MEMORANDUM FOR THE RECORD

TO: SAC, NEW YORK (100-38861) FROM: SA [Name], NEW YORK (100-38861)

DATE	DESCRIPTION	INITIALS	TIME	STATUS	REMARKS
11/15/56
11/16/56
11/17/56
11/18/56
11/19/56
11/20/56
11/21/56
11/22/56
11/23/56
11/24/56
11/25/56
11/26/56
11/27/56
11/28/56
11/29/56
11/30/56

Система управления
Эксплуатация ОМТ - ОМТ 10/1000

ОБЪЕДИНЕННАЯ СИСТЕМА УПРАВЛЕНИЯ

№	Наименование	Единица измерения	Количество	Значение
1	Система управления	шт.	1	1
2	Эксплуатация ОМТ - ОМТ 10/1000	шт.	1	1
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

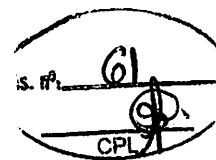
Итого: 50 шт.

Сумма: 50 шт.

...



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Memorando 04/2023-Setor de Engenharia SAAE

Bandeirantes, 03 de Maio de 2023

424
J

Ilma. Sra THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS,

Prezado Fiscal,

Em vistoria a obra em andamento da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Valter Ribeiro Richter esquina com a Rua João Vilar Garcia, no qual existe a passagem da rede de abastecimento de água e de esgoto, informamos que as mesmas não podem ser alteradas em função de declividades e pressão, no atendimento dos bairros adjacentes.

Sendo assim, entendemos que deverá ser realizada uma nova estrutura técnica para a passagem da drenagem no local.

Nestes termos,

Atenciosamente.

WAGNER

TOMA:02651708933

Assinado de forma digital por
WAGNER TOMA:02651708933

Dados: 2023.05.03 08:57:45
-03'00'

Wagner Toma – Eng. Civil
CREA 50.681/D-PR

Chefe do Setor de Engenharia / Portaria nº 0241/2023



ASA

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

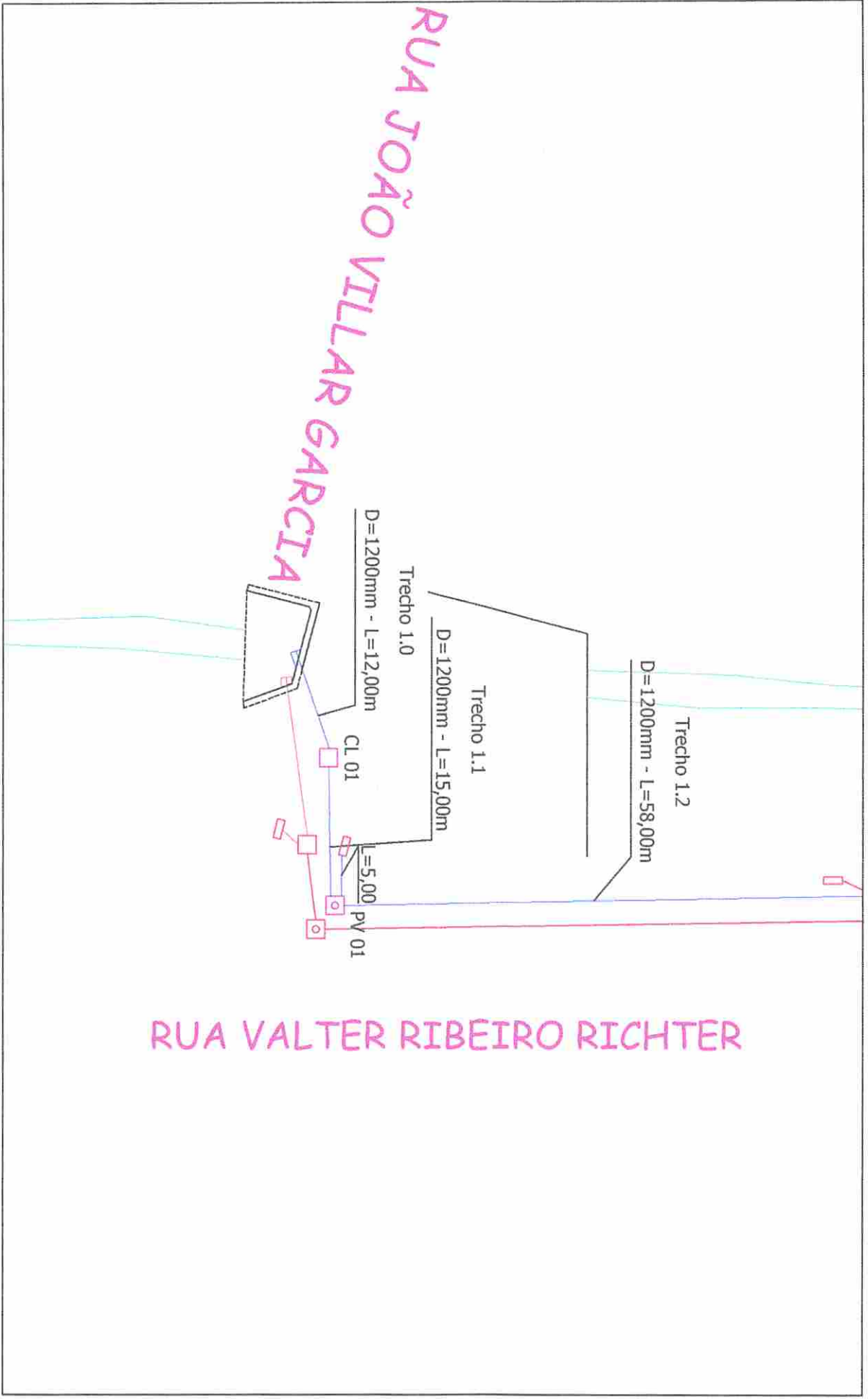
Re New York letter to Bureau dated 10/10/54, captioned as above. The Bureau is advised that the New York Office has received information regarding the activities of the Communist Party in the New York area. It is requested that you continue to keep the Bureau advised of any further information received.

Very truly yours,
Special Agent in Charge

10/10/54
[Signature]

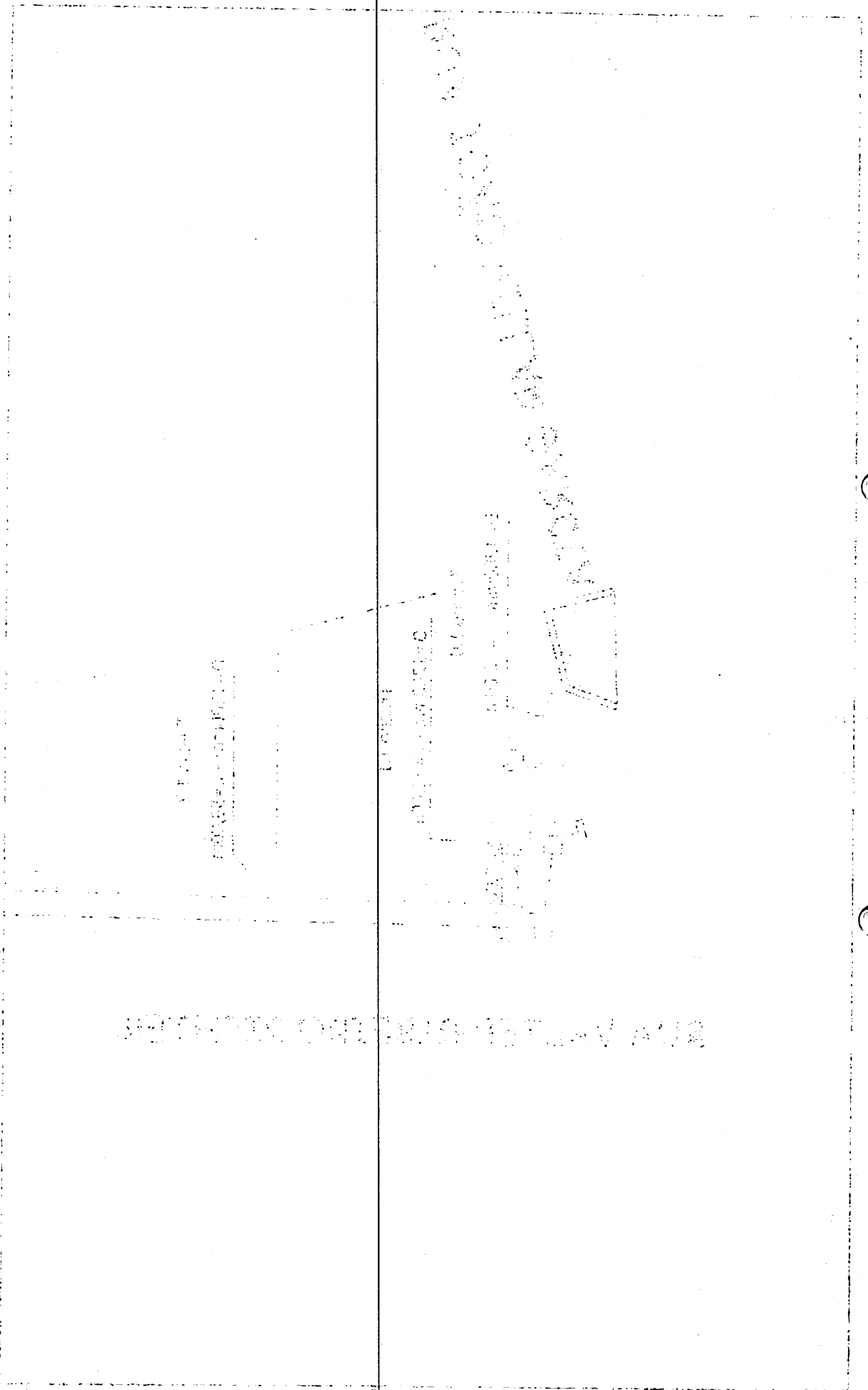
10/10/54
[Signature]
[Text]

Galeira Prevista



454
S/1
1952

Walter D. ...

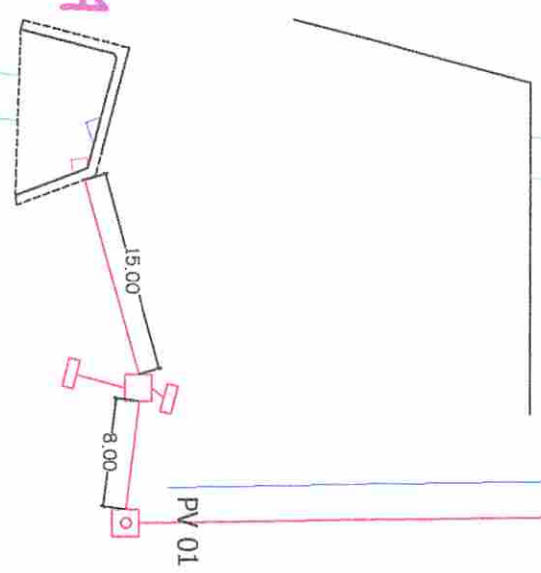


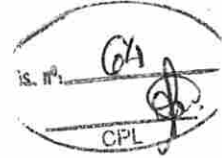
WALTER D. ...

Galeria Existente

RUA JOÃO VILLAR GARCIA

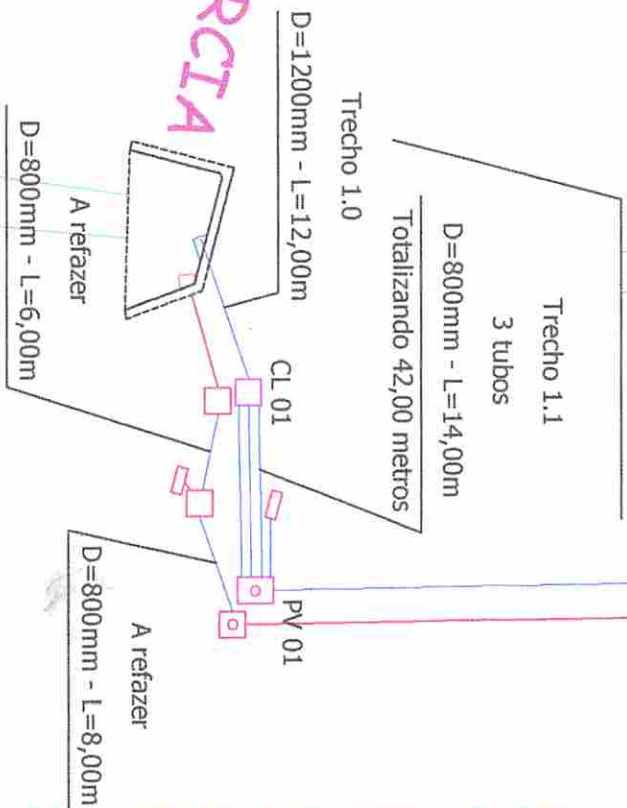
RUA VALTER RIBEIRO RICHTER





RUA JOÃO VILLAR GARCIA

RUA VALTER RIBEIRO RICHTER



2001. 2001

2001. 2001



2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

2001. 2001

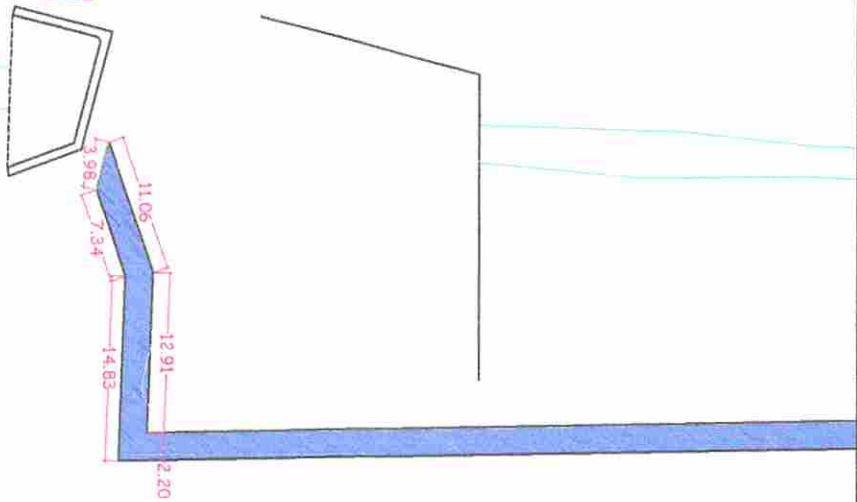
2001. 2001

2001. 2001

Pavimento e Escavação Previsto



RUA JOÃO VILLAR GARCIA



RUA VALTER RIBEIRO RICHTER

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

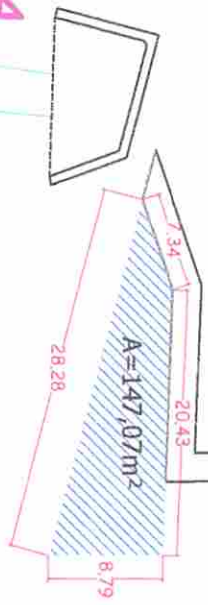
<p>STATE OF NEW YORK</p> <p>IN SENATE</p> <p>January 15, 1963</p> <p>REPORT</p> <p>OF THE</p> <p>COMMISSIONERS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>ON THE</p> <p>ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL</p> <p>OPERATIONS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>FOR THE YEAR ENDING</p> <p>DECEMBER 31, 1962</p>	<p>STATE OF NEW YORK</p> <p>IN SENATE</p> <p>January 15, 1963</p> <p>REPORT</p> <p>OF THE</p> <p>COMMISSIONERS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>ON THE</p> <p>ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL</p> <p>OPERATIONS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>FOR THE YEAR ENDING</p> <p>DECEMBER 31, 1962</p>
<p>STATE OF NEW YORK</p> <p>IN SENATE</p> <p>January 15, 1963</p> <p>REPORT</p> <p>OF THE</p> <p>COMMISSIONERS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>ON THE</p> <p>ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL</p> <p>OPERATIONS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>FOR THE YEAR ENDING</p> <p>DECEMBER 31, 1962</p>	<p>STATE OF NEW YORK</p> <p>IN SENATE</p> <p>January 15, 1963</p> <p>REPORT</p> <p>OF THE</p> <p>COMMISSIONERS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>ON THE</p> <p>ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL</p> <p>OPERATIONS OF THE</p> <p>DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES</p> <p>FOR THE YEAR ENDING</p> <p>DECEMBER 31, 1962</p>



Pavimento e Escavação a Executar

s. nº 06
CPL

RUA JOÃO VILLAR GARCIA



RUA VALTER RIBEIRO RICHTER

MEMORANDUM FOR THE RECORD

<p>TO :</p> <p>FROM :</p> <p>SUBJECT :</p>	<p>DATE :</p> <p>TIME :</p> <p>PLACE :</p>
<p>1. [Faint text]</p> <p>2. [Faint text]</p> <p>3. [Faint text]</p>	<p>4. [Faint text]</p> <p>5. [Faint text]</p> <p>6. [Faint text]</p>

APPROVED AND FORWARDED:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 204/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de Junho de 2023.

Ref.: Concorrência – 10/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº352/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.,** nos termos da documentação anexa.

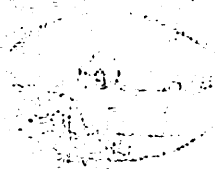
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

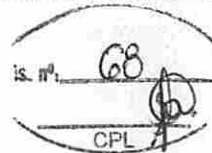
PCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.514.339/0001-62, estabelecida na Av. Vidal Lourenco, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial, CEP. 86.360-000 na cidade de Andirá/PR, devidamente representada por sua Representante Legal e Sócia Administradora a Senhora **Marcia Cristina Ronqui**, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.820.378-3 SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº025.512.739-19.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -R\$10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **suprimindo-se** ao o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **RS697.881,39** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

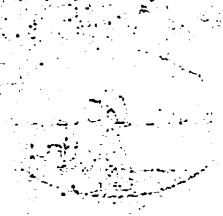
Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



Faint, illegible text at the top of the left page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the left page.

Faint, illegible text in the middle section of the left page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text in the lower section of the left page.

Faint, illegible text at the bottom of the left page.

Faint, illegible text at the top of the right page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the right page.

Faint, illegible text in the middle section of the right page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text in the lower section of the right page.

Faint, illegible text at the bottom of the right page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

31
is. nº. 69
CPL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -RS10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar SUPRESSÃO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a -1,47% percentuais, correspondente ao valor de -RS10.412,10 (dez mil quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **suprimindo-se** ao o valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **RS697.881,39** (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

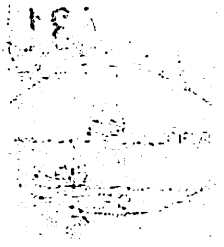
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA



The document contains several paragraphs of text, which are extremely faint and illegible due to the low quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly separated by a vertical line down the center of the page. There are two circular marks on the right side of the page, which could be punch holes or artifacts from the scanning process.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

is. nº. 70
CPL

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.514.339/0001-62, estabelecida na Av. Vidal Lourenco, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial, CEP. 86.360-000 na cidade de Andirá/PR, devidamente representada por sua Representante Legal e Sócia Administradora a Senhora Marcia Cristina Ronqui, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.820.378-3 SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº025.512.739-19.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **acrescentando-se** ao valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$768.907,34 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, XX de maio de 2023.

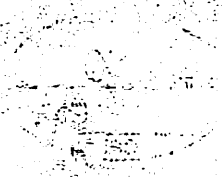
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

881





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33
s. nº. 71
CPL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 352/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 10/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, tendo fundamento ao contido no memorando n.º16/2023 e n.º15/2023 com justificativa técnica e planilha de alteração anexa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Segunda do valor contratual, para realizar ACRÉSCIMO DA META FÍSICA-FINANCEIRA equivalentes a 10,05% percentuais, correspondente ao valor de R\$71.025,95 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, **acrescentando-se** ao valor do aditivo. Assim, o valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$768.907,34 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

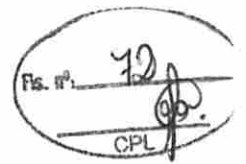
M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
MARCIA CRISTINA RONQUI
CONTRATADA

88A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 69/2023 – Assessoria Jurídica – VAS

431

Bandeirantes, 13 de junho de 2023.

À Divisão de Licitações

Pelo presente, informamos que a análise jurídica da possibilidade de aditamento foi realizada nos termos do Parecer Jurídico 1342/2023, no qual foi acenado que somente é possível a pretensa alteração do contrato caso fique evidenciada modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos – alteração qualitativa – consoante o art. 65, I, a da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que as alterações qualitativas somente decorrem de situações de fato **vislumbradas após a contratação** e podem derivar de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, que se figuram necessárias e imprescindíveis à realização do objeto licitado e ao alcance do interesse público primário.

Assim sendo, o entendimento exarado pelo parecerista levou em conta os aspectos jurídicos que foram produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não foram e nem deveriam ser enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a peça foi dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

Considerando que na análise feita foi presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação de viabilidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, foi exarado parecer à luz dos documentos apresentados.

Com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público, devolvemos o expediente para a análise de mérito entendendo que a matéria jurídica foi esgotada.

Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público, pelo que ratificamos o Parecer Jurídico 1342/2023 já que os nos documentos conduzem ao mérito da Administração e não a uma questão jurídica, por isso não cabe ao profissional do Direito dizer que a alteração é qualitativa e se de fato deriva de um fato superveniente.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.06.13 17:11:43
-03'00"

VINICIUS ALVES SCHERCH
PROCURADOR MUNICIPAL

Ao Departamento de Licitações
Rua Frei Rafael Proner, 1457, centro.
Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000

188

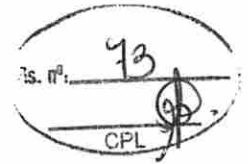
188





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



REF.: CONCORRÊNCIA – 10/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMOS ADITIVOS ao contrato nº352/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feita pela Assessoria Jurídica exposta no **Parecer n.º1342/2023**, opinando em sua conclusão pela **impossibilidade** de alteração no contrato, nos moldes apresentados. Vez que, a Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, na pessoa de sua Secretária, pleiteou através do memorando n.º37/2023 com documentos anexos, um novo pedido que faz menção a “alteração técnica”, o que foi levado a apreciação Jurídica novamente, mesmo após Parecer já exarado, o que posteriormente emitiu posicionamento **ratificando o Parecer** acima mencionado, através do **Ofício n.º69/2023**.

Mediante ao exposto, o Ofício da Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa do Procurador Vinicius Alves Sherch, devolve o expediente para a análise de mérito entendendo que a matéria jurídica foi esgotada. Deste modo, cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa e demais documentos trazidos pela requerente e Secretaria.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

Defiro o pedido de aditivo

Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 20 de Junho de 2023.



Handwritten notes in the top left corner.

278

Handwritten text across the top of the page.

Handwritten text in the upper right section.

Left column of handwritten text, starting with 'In addition...'.

Right column of handwritten text, starting with 'of the...'.

Left column of handwritten text, starting with 'The...'.

Right column of handwritten text, starting with 'The...'.

Left column of handwritten text, starting with 'The...'.

Right column of handwritten text, starting with 'The...'.

Left column of handwritten text, starting with 'The...'.

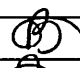
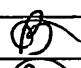

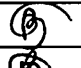
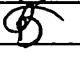
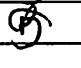
Right column of handwritten text, starting with 'The...'.

Handwritten text at the bottom left.

Handwritten text at the bottom right.



Ficha de controle/acompanhamento scanner – portal da transparência

DATA DO SCANER	PÁGINAS SCANEADAS	WEB SCANER	ASSINATURA
04/10/2022	001 a 323		
25/10/2022	324 a 332		
25/09/2023	333 a 363		

1917

1000

1000

1000

